



MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Secretaria Municipal de Gestão

DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

SIIMM - Sistema Integrado de Informações do Município de Maceió

PROCESSO

6500/118885/2023

Secretaria:

SEMED

Setor:

GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO

Data:

20/10/2023

Interessado:

IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.

Natureza:

48 - OUTROS

Assunto:

CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.

Maceió, sexta-feira 20 de outubro de 2023 02:32:30



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / GERÊNCIA TÉCNICA DE PROTOCOLO		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-14:36, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

1. REQUERIMENTO (1).pdf
2. ESTATUTO.pdf
3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
6. ATA.pdf
7. RELAÇÃO NOMINAL.pdf
8. COMPROVANTE DE ENDEREÇO.pdf
9. CERTIDÕES.pdf
10. DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR.pdf
11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE.pdf
12. DECLARAÇÃO DA LEI 13.019.pdf
13. DECLARAÇÃO DO DECRETO 9.121.pdf
14. DECLARAÇÃO DO E-MAIL.pdf
15. DECLARAÇÃO.pdf
16. DECLARAÇÃO CEBAS.pdf
17. DECLARAÇÃO LGPD.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: AHI1188852023 e o Id do documento: 4608259



Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO, CPF 127.832.174-81 em 20 de outubro de 2023 às 14:36:21

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO****À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ****REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional | Edital de Credenciamento nº 002/2023 – SEMED**

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº **002/2023**, eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, venho, respeitosamente, na qualidade de representante do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, sediado na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II, Campinas/SP, CEP 13084-791, **REQUERER o seu credenciamento** para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSCNome da OSC: **Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE**CNPJ: **28.413.401/0001-92**Endereço: **Avenida Doutor Romeu Tórtima, nº 391, Campinas/SP**Complemento: **sala 01** Bairro: **Jardim Santa Genebra II** CEP: **13084-791**Telefone: **(19) 3262-1495**E-mail: **licitacao@igeve.org**Site: **https://igeve.org/**

Representante da OSC: **Maria Rosa Esteves**

CPF: **888.084.758-91**

RG: **13.217.035-8**

Órgão Emissor: **SSP/SP**

Endereço do Representante: **Rua 26 de Maio n.º 58, Bairro Centro, Monte Aprazível/SP,
CEP: 15.150-000**

2. Histórico da OSC

O Instituto foi fundado em 15 de março de 2017, tendo como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Desenvolvemos nossos trabalhos atendendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (Lei 9394/1996), Estatuto da Criança e Adolescente (ECA – Lei 8069/1990) e demais legislações em vigor, buscando promover: Humanização na educação de crianças, jovens e adultos; Respeito e ética aos valores humanos e a diversidade; Inclusão social e igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola; Valorização na interação entre educadores e alunos; Desenvolvimento e acesso às diversas tecnologias; Gestão democrática nas unidades escolares e sistemas de ensino e participação da família e da comunidade nas unidades escolares.

Por meio de Contratos de Gestão/ Termos de colaboração, o IGEVE desenvolve projetos educacionais com base na aprendizagem sociointeracionista e realiza uma gestão democrática eficaz e eficiente. Buscamos contribuir para o fortalecimento dos sistemas educacionais visando que cada municipalidade alcance as metas e estratégias conforme seu Plano Municipal de Educação – PME e em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE.

Atualmente, desenvolvemos trabalhos em parceria com oito municípios do estado de São Paulo, a saber: Prefeitura Municipal de São Vicente, com gestão

compartilhada em 59 unidades escolares de Educação Infantil (Berçário, Maternal e Infantil) e com atividade de contraturno escolar através do projeto Reforço Escolar - Integra São Vicente em 41 unidades escolares; Prefeitura Municipal de Guarulhos, com gestão compartilhada de duas unidades escolares de Educação Infantil (Berçário e Maternal); Município de São Paulo, com parcerias na Subprefeitura de Guaianases com gestão compartilhada em quatro unidades escolares de Educação Infantil (Berçário e Maternal); Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé com uma unidade de creche; Prefeitura de Sorocaba, com três unidades de creche; Prefeitura de São João da Boa Vista, com 24 unidades escolares com atividades no contraturno – Projeto de Tempo Integral Municipal (PROTIM); Prefeitura de Lins, com a execução do Projeto Sonhar Lins e oferecimento de atividades educacionais, esportivas e culturais, na modalidade de educação integral e contraturno escolar, proporcionando aos alunos da rede de ensino, e demais munícipes entre crianças, jovens, adultos e idosos as vertentes: Projeto Sonhar Integral, Projeto Sonhar Esportivo e Projeto Sonhar Cultural, o público atendido é de mais de 2 mil pessoas, sendo atendidas de forma descentralizada em polos educacionais, culturais e esportivos; Prefeitura municipal de Rio Grande da Serra, gestão compartilhada de 12 unidades educacionais e Prefeitura municipal de Cedral, gestão de uma unidade educacional.

Nossas parcerias, como supracitado, estão preponderantemente em áreas de vulnerabilidade social, em São Vicente atuamos em regiões de vulnerabilidade tanto na área insular como e, principalmente, na área continental. Portanto, prestamos um serviço de atendimento educacional (educação infantil e contraturno) e somos referência na comunidade como espaço de construção de vínculos. Em Guarulhos atuamos na região da Vila Alzira (Pimentas) e na INOCCOP (Bonsucesso), regiões extremamente populosas de Guarulhos e devido a densidade demográfica, possui problemas típicos de periferias que cresceram de maneira desorganizada, como favelização e vulnerabilidades, e necessita de políticas públicas para apresentar evolução e vigilância para a superação das desigualdades. Vemos que o IGEVE na sua atuação localizada, contribui com esse processo. No município de São Paulo estamos também em regiões de vulnerabilidade social, atuamos na zona leste, região de Guaianases e também atuamos na zona norte, região Jaçanã/Tremembé. Todas comungam do perfil de densidade demográfica elevada e problemas de infraestrutura e,

consequentemente, vulnerabilidade social. No interior, nas cidades de Sorocaba, São João da Boa Vista, Cedral e Lins também temos público em vulnerabilidade social.

Nos comprometemos com a formação integral da criança, com a garantia de um espaço que seja seguro, acolhedor e culturalmente significativo. Assim como, buscamos a valorização do ensino, reconhecendo que a educação se constitui como um dos principais pilares da evolução e desenvolvimento de uma nação nos diferentes contextos: histórico, social, cultural, político, econômico, tecnológico, étnicos e outros. Acreditamos na educação como veículo de transformação social, o Instituto vê a educação como possibilidade de mobilidade social e, portanto, de melhora da condição de vida. É através da educação que se forma o ser humano, consciente, ético e preparado para vida em sociedade. Nos comprometemos com a formação integral que possibilite a compreensão e desenvolvimento das múltiplas inteligências.

Portanto, acreditamos em uma educação com intencionalidade e profissionalismo, que desenvolvendo pessoas transformamos realidades e garantindo direitos sociais básicos e de notório interesse público.

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a OSC Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital nº 002/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo: alunos da Educação Infantil da rede municipal de Maceió/Al, com de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Quantidade de alunos: 10.000 (dez mil alunos)

Período: integral

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso): será apresentado no Plano de Trabalho.

Valor total mensal: **R\$ 7.940.500,00 (sete milhões, novecentos e quarenta mil e quinhentos reais).**

5. Justificativa da atividade

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que seja assegurado o processo de aprendizagem que acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

A educação da criança pequena como primeira etapa da Educação Básica é definida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 elevando a Educação Infantil a um lugar de destaque instaurando um novo e importante paradigma: a necessidade de cuidar e educar a criança pequena em ação conjunta com a família e com a comunidade em que ela está inserida, visando a educação da criança de forma integral.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reforça a visão da criança como protagonista em todos os contextos de que faz parte, a criança não apenas interage, mas cria e modifica a cultura e a sociedade.

O trabalho desenvolvido na Educação Infantil visa a unicidade e indissociabilidade do cuidar e educar. De acordo com Forest (2003), cuidar e educar:

(...) implica reconhecer que o desenvolvimento, a construção dos saberes, a constituição do ser não ocorre em momentos e compartimentados. A criança é um ser completo, tendo sua interação social e construção como ser humano permanentemente estabelecido em tempo integral. Cuidar e educar significa compreender que o espaço/tempo em que a criança vive exige seu esforço particular e a mediação dos adultos como forma de proporcionar ambientes que estimulem a curiosidade com consciência e responsabilidade (FOREST, 2003, p.02).



Nos propomos a garantir que todas as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil – CMEIs atendidos em parceria através do Termo de Colaboração com Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas promover educação, atendimento educacional especializado às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superdotação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

O IGEVE atua na área educacional atingindo bons resultados e contribuindo com os municípios no atendimento da demanda represada e necessidades de aprimoramento das práticas pedagógicas, assim como na elevação da qualidade educacional.

Pode-se notar que as unidades em que o IGEVE atua quase que em sua totalidade estão localizadas em áreas de vulnerabilidade social, o que deixa ainda mais importante nossa atuação e o comprometimento do instituto que tem na educação o seu instrumento de transformação social. Nessas regiões as escolas assumidas pelo Instituto cumprem um importante papel de presença da administração pública via parceria com IGEVE, possibilitando que a unidade escolar atenda sua função social, se torne espaço de reconhecimento e ponto de referência no(s) bairro(s).

O objetivo da promoção da educação de qualidade atende ao direito da família de compartilhar a educação do seu filho com o poder público, e o IGEVE tem consciência e defende tal característica, amparado pela Lei 13019/2014. As unidades administradas por nós se configuram como espaço educacional de acolhimento, de inclusão, de alimentação balanceada e de diálogo com as famílias. Portanto, a parceria do(s) município(s) com o IGEVE impacta diretamente na vida e no desenvolvimento da comunidade, inclusive no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) que tem na educação uma de suas métricas.

O IDH é composto pela medida da riqueza, educação, saúde entre outros fatores que possibilitam avaliar o desenvolvimento humano. A educação escolar, mesmo a educação infantil, é importante na mobilidade social e, portanto, na melhora da condição de vida, assim como é através da educação que se forma o ser humano, consciente, ético e preparado

www.igeve.org



para vida em sociedade. Nos comprometemos com a formação integral da criança, com a garantia de um espaço que seja seguro, acolhedor e culturalmente significativo. Acreditamos em uma educação com intencionalidade e profissionalismo, portanto, nossos colaboradores têm comprometimento com a prestação de um serviço de qualidade para a comunidade. Para tanto desenvolvemos programas de formação continuada além de seguirmos todas as regulamentações quanto aos requisitos para contratação de pessoal, ou seja, as professoras com formação em pedagogia e os demais profissionais com formação nas respectivas áreas.

A perspectiva sociointeracionista compreende que o desenvolvimento se dá a partir das interações, relações com o outro e com o mundo, nesta perspectiva, a aprendizagem necessita da linguagem. As interações com os pequenos exigem grande responsabilidade dos adultos, pois estes fazem a mediação que atribui sentido às coisas, sentido às práticas culturais.

Buscamos a valorização do ensino, reconhecendo que a educação se constitui como um dos principais pilares da evolução e desenvolvimento de uma nação nos diferentes contextos: histórico, social, cultural, político, econômico, tecnológico, étnicos e outros.

Acreditamos na educação como veículo de transformação social, o Instituto vê a educação como possibilidade de mobilidade social e, portanto, de melhora da condição de vida. É através da educação que se forma o ser humano, consciente, ético e preparado para vida em sociedade. Nos comprometemos com a formação integral que possibilite a compreensão e desenvolvimento das múltiplas inteligências. Portanto, acreditamos em uma educação com intencionalidade e profissionalismo, que desenvolvendo pessoas transformamos realidades.

6. Objetivos

Objetivo geral:

Execução de atividade na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 a 05 anos e 11 meses de idade no município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), por meio da gestão compartilhada, visando a administração e à execução das atividades pedagógicas e operacionais, respeitando as metas e ações definidas no Plano de Trabalho, garantindo o desenvolvimento integral das crianças em todos os

aspectos, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Objetivos específicos:

- Gerir as unidades escolares em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- Assegurar a execução completa do Plano de Trabalho;
- Monitorar e garantir a presença de todas as crianças;
- Realizar a organização de todos os espaços para o funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil, de forma que sejam adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças;
- Manter o quadro de recursos humanos conforme planejado, contratando profissionais qualificados, e promovendo a capacitação e desenvolvimento contínuo;
- Oferecer formação contínua aos profissionais, alinhada às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, à Base Nacional Comum Curricular, e às necessidades específicas das crianças atendidas;
- Matricular 100% (cem por cento) das crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o Centro Municipal de Educação Infantil, conforme forem encaminhadas pela SEMED de forma que o atendimento seja de qualidade, garantindo o atendimento gratuito de crianças de 0 a 05 anos e 11 meses de idade, matriculados na rede de ensino do município de Maceió;
- Garantir a organização e atualização completa de toda a documentação da Unidade Educacional, incluindo registros das crianças atendidas e dos funcionários, bem como outros documentos relevantes;
- Fornecer uma alimentação nutritiva e bem apresentada a todas as crianças atendidas, com o suporte de um profissional devidamente qualificado, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SEMED;
- Implementar e manter instrumentos de participação da comunidade, garantindo transparência nas ações da Unidade Educacional, proporcionando o desenvolvimento integral e o fortalecimento dos vínculos entre família, escola e comunidade;
- Proporcionar realização da pesquisa de satisfação de atendimento;

- Possibilitar aprendizagens e vivências enriquecedoras, garantindo a qualidade das atividades para 100% (cem por cento) das crianças matriculadas em consonância com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió;
- Assegurar o processo de aprendizagem considerando o binômio indissociável educar e cuidar, desenvolvendo um trabalho bem planejado de forma intencional;
- Monitorar as atividades pedagógicas por meio de registros, visando proporcionar uma educação equitativa e de qualidade aos beneficiários da política pública, com a obtenção de resultados de aprendizagem significativos e eficazes;
- Possibilitar uma boa educação, por meio de propostas que respeitem os princípios éticos, que valorizem a autonomia, a responsabilidade, solidariedade e o respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferenças culturais;
- Manter a limpeza e higiene de todos os espaços do Centro Municipal de Educação Infantil, assegurando um ambiente de alta qualidade para as crianças;
- Assegurar a adequada e transparente utilização dos recursos recebidos, em conformidade com a Planilha de Alocação de Recursos.

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

Metas a serem atingidas	Indicadores/ Parâmetros para aferição
Meta 1 Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho.	Relatórios IGEVE e relatórios SEMED; Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; Pesquisa de satisfação de atendimento.
Meta 2 Assegurar a frequência de todas as crianças.	Diário de Classe; Acompanhamento com as famílias.
Meta 3 Realizar a organização de todos os espaços para o funcionamento do Centro Municipal de Educação	Relatórios IGEVE e relatórios SEMED; Registro Fotográficos; Acompanhamento

<p>Infantil, de forma que sejam adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças.</p>	<p>pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; Documentação de habitabilidade e condições prediais; Pesquisa de satisfação de atendimento.</p>
<p>Meta 4 Manter o quadro de recursos humanos previsto.</p>	<p>Regra de Contratação via CLT; Prontuário de Colaboradores.</p>
<p>Meta 5 Matricular todas as crianças, de acordo com o número de atendimento previsto para o Centro Municipal de Educação Infantil, conforme forem encaminhadas pela Secretaria da Educação de forma que o atendimento seja de qualidade.</p>	<p>Planilha de número de atendidos x demanda; Registro de matrículas e rematrículas; Sistema digital e documentos físicos.</p>
<p>Meta 6 Realizar a organização e atualização de todos os documentos da Unidade Educacional, inclusive, das crianças atendidas, dos funcionários, e os registros pertinentes.</p>	<p>Registros de RH, relatório do ponto de funcionários, prontuários com as documentações referentes às crianças matriculadas, livros relativos à prestação de contas livros oficiais, demais documentos de acompanhamento e controle.</p>
<p>Meta 7 Oferecer uma alimentação saudável e de qualidade para todas as crianças atendidas, contando com a assessoria de um profissional devidamente habilitado.</p>	<p>Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria; Procedimentos e disposições de acordo com Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Disponibilização do cardápio semanal oferecido às crianças; Acompanhamento pela Comissão de Pesquisa de satisfação de atendimento.</p>
<p>Meta 8 Propor e implantar instrumentos de participação</p>	<p>Pesquisa de satisfação de atendimento;</p>

<p>da comunidade, de modo a garantir transparência nas ações da Unidade Educacional, fortalecendo os vínculos entre família, escola e comunidade.</p>	<p>Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; Projeto Político Pedagógico; Pautas e Atas de reuniões de pais e responsáveis; Registro Fotográficos.</p>
<p>Meta 9 Proporcionar realização da pesquisa de satisfação de atendimento.</p>	<p>Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria; Pesquisa de satisfação de atendimento.</p>
<p>Meta 10 Aprimorar a qualidade das atividades oferecidas para as crianças, de acordo com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, de modo a possibilitar aprendizagens e vivências enriquecedoras.</p>	<p>Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria; Espaços e ambiente com estímulos adequados as idades; Relatórios e registros fotográficos; Registro Fotográfico de espaços do brincar e de brinquedos.</p>
<p>Meta 11 Acompanhamento das atividades pedagógicas por meio de registros.</p>	<p>Relatórios e portfólio; Planejamento de aula e semanários; Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.</p>
<p>Meta 12 Assegurar a limpeza e higiene de todos os ambientes do Centro Municipal de Educação Infantil.</p>	<p>Acompanhamento pela Comissão de Avaliação e pelo Gestor da Parceria; Cronograma diário para limpeza e desinfecção dos ambientes e objetos; Pesquisa de satisfação de atendimento; Limpeza periódica das caixas d'água, dede e desratização.</p>
<p>Meta 13</p>	<p>Planilha Orçamentária; Prestação de Contas; Acompanhamento pela Comissão</p>

<p>Assegurar a adequada e transparente utilização dos recursos recebidos, em conformidade com a Planilha de Alocação de Recursos</p>	<p>de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.</p>
<p>Meta 14</p> <p>Proporcionar a formação continuada dos profissionais de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, com a Base Nacional Comum Curricular e nas especificidades e características das crianças atendidas.</p>	<p>Relatórios IGEVE e SEMED; Pautas e Atas de reuniões; Registros Fotográficos. Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da Parceria.</p>

Maceió, 05 de outubro de 2023.

MARIA ROSA

ESTEVES:88808475891

Assinado de forma digital por

MARIA ROSA

ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES

CPF nº 888.084.758-91

Presidente

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL****INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE
CNPJ/MF 28.413.401/0001-92****Capítulo I
Da Denominação e Sede**

Artigo 1º - O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE é uma entidade privada, de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 15 de março de 2017. É uma entidade de atendimento e defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem e seus familiares.

Parágrafo único: Constituída sob a forma de organização de sociedade civil é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais e não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Artigo 2º - A entidade tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A entidade não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A entidade aqui denominada INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE, ou apenas IGEVE, se regerá pelo presente Estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral, com sua sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791 e filiais nos endereços abaixo:

- a) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães, 415 - Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- b) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães, 415 – Fundos - Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- c) Em São Vicente/SP: Rua Freitas Guimarães nº 415, sala 01 – Itararé - São Vicente/SP - CEP 11320-080.
- d) Em Guarulhos/SP: Estrada Pimentas, s/n, Bairro Vila Alzira, na Cidade de Guarulhos/SP.



- e) Em Guarulhos/SP: Avenida José Brumatti nº 3310, Jardim Santo Expedito, Guarulhos/SP - CEP: 07160-170.
- f) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 02 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- g) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 03 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- h) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 04 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- i) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 05 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- j) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 06 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- k) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 07 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- l) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 08 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- m) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 09 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- n) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 10 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- o) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 11 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- p) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 12 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- q) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 13 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- r) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 14 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- s) Em Campinas/SP: Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 15 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791.
- t) Em São Paulo: Rua Mar de Coral nº 37 - Jardim Miriam – São Paulo/SP.
- u) Em São Paulo: Rua Mar de Coral nº 38 - Jardim Miriam – São Paulo/SP.
- v) Em São Paulo: Rua Conchilia n.º 407, Vila Albertina – São Paulo/SP.
- w) Em São Paulo: Rua Doutor Rafael Parisi n.º 96 – Americanópolis - São Paulo/SP.
- x) Em São Paulo: Rua Ernesto Van Dick n.º 335, Americanópolis – São Paulo/SP.
- y) Em São Paulo: Rua Alfredo da Ressureição Rabaçal nº 178, Guaianases, Cidade de São Paulo/SP - CEP 08465-080.
- z) Em São Paulo: Rua Dr. Lourenço de Mendonça nº 107, Bairro Jardim Augusta, Lajeado, São Paulo/SP - CEP: 08452-330.
- aa) Em São Paulo: Rua Céu Tropical n.º 256– Conjunto Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP.
- bb) Em São Paulo: Rua Céu Tropical n.º 248– Conjunto Residencial Jardim Canaã, São Paulo/SP.
- cc) Em São Paulo: Rua Alvorada de Minas nº 156 – Lajeado – Guaianases – São Paulo/SP.
- dd) Em Sorocaba: Rua Diniz Goes da Silva nº 17, Jardim Imperatriz – Sorocaba/SP.



- ee) Em Sorocaba: Rua Darcy Landulfo nº 698 – Jardim São Guilherme - Sorocaba/SP.
- ff) Em Sorocaba: Rua Deodário Alves da Silva nº 539 - Jardim Santa Marina – Sorocaba/SP.
- gg) Em São João da Boa Vista: Rua Floriano Peixoto nº 27, sala 05, Centro, CEP 13.870-060, na cidade de São João da Boa Vista – SP.
- hh) Em Lagoa Santa: Rua Maria Junqueira nº 175, sala 203 - Vila Pinto Coelho - Lagoa Santa/MG - CEP 33230-309.

Parágrafo primeiro: A entidade poderá abrir e fechar filiais em todo o território nacional.

Parágrafo segundo: O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

Capítulo II Finalidade

Artigo 4º - O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, para:

- I. Promoção da Educação, no que se refere à proteção social básica e especial, administrando escolas Municipais, Estaduais, Federais e outros do Poder Público.
- II. Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na promoção da educação.
- III. Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
- IV. Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
- V. Desenvolver atividades de gestão e atendimento aos ensinos infantil, fundamental, médio, profissionalizante, técnico e superior.
- VI. Desenvolver programas de educação para a terceira idade e a comunidade.
- VII. Desenvolver programas de educação dos trabalhadores e seus dependentes.
- VIII. Desenvolver campanhas educacionais.
- IX. Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais da educação.



- X. Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para educação, além de ferramentas de gestão para educação pública.
- XI. Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, centro universitários, universidades, técnicas e profissionalizantes.
- XII. Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XIII. Desenvolver programas e produtos de assistência à educação.
- XIV. Desenvolver estudos, pesquisas, campanhas e projetos na área da educação.
- XV. Desenvolver ações de educação continuada e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnológicos, ensino infantil, fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XVI. Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XVII. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da educação.
- XVIII. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XIX. Gerir postos de educação pública.
- XX. Integrar e desenvolver projetos sociais com finalidade pública, qualificando-se como instituição do Terceiro Setor.
- XXI. Integrar e promover atividades de educação com universidades, faculdades e escolas, de ensino infantil, fundamental e médio, escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXII. Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXIII. Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XXIV. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XXV. Promover a educação e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XXVI. Propor, promover, implementar e articular ações de defesa de direitos e prevenções, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas



à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, em atendimento às políticas públicas oriundas de todas as esferas administrativas.

- XXVII. Prestar serviços de educação especial para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, mediante convênios e/ou instrumentos congêneres em parceria com o Poder Público.
- XXVIII. Realizar outras atividades compatíveis com as finalidades da Associação.
- XXIX. Promover ou incentivar quaisquer outras atividades, mesmo se não elencadas entre as demais acima enumeradas, desde que com elas não conflitem e se ajustem aos fins essenciais do IGEVE, inclusive colaborando, incentivando e participando de ações visando a construção de políticas públicas na área da Educação.

Parágrafo primeiro: A organização de sociedade civil trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo segundo: É também objetivo da organização de sociedade civil, como filosofia da instituição, atuar junto ao seu público alvo, criança, adolescente, jovens, idosos e família, gerando uma consciência acerca da sexualidade, evitando a iniciação sexual precoce, a gravidez, assim como as doenças sexualmente transmissíveis, em especial, a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social.

Parágrafo terceiro: As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social.

Parágrafo quarto: É vedado IGEVE, na forma do art. 84-B, da Lei 13.019/2014, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º - A área de atuação do IGEVE será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo único: As FILIAIS legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos



de cooperações, termos de fomentos, termo de colaboração e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o IGEVE poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou FILIAIS, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 7º - Para consecução dos seus objetivos o IGEVE poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 8º - O IGEVE poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 9º - O IGEVE poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Artigo 10 - Observando o Regulamento Geral da Proteção de Dados da União Europeia 2016/679 ("GDPR") e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, o IGEVE fará a recolha, conservação e tratamento de dados dos associados, internos, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc) por imposição legal e para cumprimento de seus objetivos e objeto social, certificado o expresse consentimento nos documentos complementares oportunamente apresentados para os devidos fins, ficando o IGEVE responsável pelo tratamento dos dados coletados para este fim, cujo processamento de dados será interno, sem nova anuência expressa para efetuar esse processamento externamente, nos órgãos competentes.

- a) o recolhimento de dados será efetuado pelo IGEVE, diretamente, presencialmente, por documentos impressos ou por meio de sistemas eletrônicos (e-mails, mídias, softwares de computador) incluindo preenchimento de impressos pelos associados, internos, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc), com a finalidade do tratamento dos dados, exclusivamente para consecução de seu objetivo e objeto social;
- b) o IGEVE cumprirá, a todo momento, as leis de proteção de dados adequando todos os expedientes necessários para obstar a violação das leis de proteção de dados, sendo que somente poderá tratar dados pessoais (incluindo: nome, morada, contatos telefônicos e endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, composição do agregado familiar, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, autorização de residência, passaporte, currículo profissional, profissão, habilitações acadêmicas, formação profissional, dados biométricos e outros dados relacionados diretamente ao objeto





- social), ou ainda dados sensíveis devidamente justificados (como informações de saúde e segurança do trabalho), a fim de cumprir suas obrigações com base no objeto do presente Estatuto, jamais para qualquer outro propósito;
- c) o IGEVE se certificará que seus colaboradores, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente Estatuto e as leis de proteção de dados certificando-se que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
- d) se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitar informações do IGEVE relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Estatuto, esta submeterá esse pedido à apreciação dos responsáveis pela segurança dos dados, sendo vedado à IGEVE, sem instruções prévias, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados (pessoais/sensíveis) ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados (pessoais/sensíveis) a qualquer terceiro, sem prévio consentimento.
- e) O IGEVE implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos dados pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados, atendendo às exigências das leis de proteção de dados e de segurança da informação.
- f) Quando solicitada, o IGEVE fornecerá aos respectivos interessados todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Estatuto.
- g) O IGEVE vai conservar os dados dos associados, empregados e terceiros (prestadores de serviços, fornecedores, etc), pelos prazos necessários a dar cumprimento ao objeto do presente Estatuto e às obrigações legais daí pertinentes, descartando-os após este período, sem prévio aviso.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Artigo 11 - Constituem-se fontes de recursos de manutenção da entidade:

- I. contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II. mensalidades e anuidades;
- III. usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI. renda patrimonial;
- VII. eventos organizados pela associação;

www.igeve.org



- VIII. verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX. entidades públicas ou privadas.

Parágrafo primeiro. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo. A entidade não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo terceiro. A entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo quarto. A entidade aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 12 - O patrimônio da entidade é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo primeiro. Os bens imóveis de propriedade da entidade não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. O IGEVE poderá ainda:

- I. receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II. receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.



Parágrafo quarto. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO IV Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Artigo 13 - A entidade terá como órgãos diretivos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria administrativa;
- III. Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 14 - A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Parágrafo primeiro - No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo segundo - Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Parágrafo terceiro: A assembleia geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos associados e dos demais requisitos regulamentares.

Parágrafo quarto: É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Artigo 15 - A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.



8

Artigo 16 - O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Artigo 17 - As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Artigo 18 - Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Artigo 19 - No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Artigo 20 - No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

Subseção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 21 - Bienalmente, nos meses de fevereiro e março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I. proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II. proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III. dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 22 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.



Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 23 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I. deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II. discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III. apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V. conceder o título de associado benemérito;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII. decidir sobre a extinção da Associação;
- IX. aprovar o regimento interno;
- X. alterar o estatuto;
- XI. deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único: A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II

Da Diretoria

Artigo 24 - A diretoria é o órgão administrativo da entidade e será constituída na seguinte ordem:

- I. Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Parágrafo primeiro. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.





Artigo 25 - A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

Parágrafo primeiro. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

Parágrafo segundo. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela entidade.

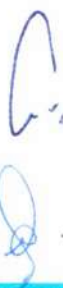
Artigo 26 - As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Artigo 27 - Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 28 - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da entidade.

Artigo 29 - Compete ao Presidente Administrativo:

- I. nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 24;
- II. cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III. convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV. administrar a entidade, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V. assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI. rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII. assinar isoladamente cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII. assinar isoladamente toda a correspondência;
- IX. assinar isoladamente documento, contratos, recebimentos, autorizações e atos judiciais;
- X. autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XI. autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XII. solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XIII. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XIV. elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XV. fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVI. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento.



**Artigo 30** - Compete ao Tesoureiro:

- I. executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II. arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da entidade;
- III. apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- IV. apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;
- V. substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato destes cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VII. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato deste toda a correspondência;
- VIII. assinar em conjunto com o Presidente ou por instrumento de mandato deste documento, contratos, recebimentos, autorizações e atos judiciais;
- IX. substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo segundo. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo terceiro. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Artigo 31 - Compete ao Secretário:

- I. dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;
- II. assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela entidade;
- III. secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;
- IV. manter em ordem o arquivo da entidade sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;



- V. substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- VI. substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade.

Parágrafo primeiro. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

Parágrafo segundo. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O conselho fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Artigo 33 - Aos membros do conselho fiscal compete:

- I. examinar a escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;
- II. dar parecer sobre a aplicação de numerários da entidade;
- III. dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV. dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

Parágrafo único: ao aderir ao IGEVE, o interessado manifesta livre, informada e inequívoca autorização, ciência e concordância com o tratamento de cópia de seus documentos e seus dados pessoais exclusivamente para finalidade deste Estatuto Social, em conformidade com a Lei nº 13.709/2019– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Artigo 34 - O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I. fundadores;
- II. contribuintes;



III. beneméritos.

Parágrafo primeiro. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

Parágrafo segundo. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I. ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II. preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III. efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;

Parágrafo terceiro. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

Parágrafo quarto. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 35 - São direitos dos associados:

- I. frequentar todas as dependências da entidade;
- II. votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III. recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV. solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V. solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI. exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Parágrafo único: Ao aderir ao IGEVE, o interessado manifesta livre, informada e inequívoca autorização, ciência e concordância com o tratamento de cópia de seus documentos e seus dados pessoais exclusivamente para finalidade deste Estatuto Social, em conformidade com a Lei nº 13.709/2019– Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**Artigo 36** - São deveres dos associados:

- I. contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da entidade no cumprimento de seus objetivos;
- II. evitar dentro da entidade qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III. respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV. comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- V. procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes;
- VI. pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII. apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento ao adolescente/criança.

Seção II**Das Penalidades**

Artigo 37 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. eliminação.

Artigo 38 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Artigo 39 - A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

- I. o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.
- II. For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da entidade.



Artigo 40 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- I. deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;
- II. reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Artigo 41 - Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da entidade.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 42 - São direitos da entidade IGEVE:

- I. receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;
- II. receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas.

Artigo 43 - São deveres da entidade:

- I. cumprir as finalidades de orientar a criança, o adolescente, o jovem e família;
- II. zelar pela boa educação e saúde de seus orientados;
- III. cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol da criança e do adolescente.

Artigo 44 - Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da entidade por prazo superior a 60 dias.

Artigo 45 - O mandato de todos os poderes da entidade IGEVE é de 2 (dois) anos, sendo permitido a reeleição.

Parágrafo único - Os mandatos do Conselho de Administração e Fiscal perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Artigo 46- Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 47 - Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado.

Artigo 48 - Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Artigo 49 - Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da entidade.

Artigo 50 - A entidade IGEVE somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecúvel a existência da entidade.

Parágrafo segundo - No caso de dissolução da entidade os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente em pleno funcionamento.

Parágrafo terceiro - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 51 - Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Artigo 52 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Campinas, 23 de março de 2023.




 MARIA ROSA ESTEVES
 PRESIDENTE




 MELISSA LARA ESTEVES PIRES
 TESOUREIRA

RECONHECIMENTO
NO VERSO

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 260,08
ESTADO 74,11
IPESP 50,64
R.CIVIL 13,72
T.J. 17,76
FEDMP 12,53
ISS 13,49

O presente título foi prenotado sob nº 21378 em
05/06/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
14249

Jane
Campinas, 16 de junho de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO
ESCREVENTE: JANE KELLY S. RAMOS

TOTAL 442,33

Selos e taxas
recolhidas por verba

4º Tabelião de Notas Wilson José Ruzo
Tabelião: Wilson José Ruzo
Av. Dr. João de Macedo Machado, 311 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13072-100 - Tel.: (19) 3233-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA ROSA ESTEVES, MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 05/06/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Matr.(6): S2A40089458

4º TABELIÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
Escrevente
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

S20186A40089458
FIRMA 2
113522
Código Nacional de Registro de Títulos e Documentos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº28.413.401/0001-92, prestou serviços de Cultura e Esporte no ano de 2017, abrangendo 2000 alunos, com atividades voltadas à modalidades coletivas e individuais, assim como recreação livre voltada para crianças e adolescentes para a Municipalidade de Paulínia, sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, sendo que os serviços executados são de excelência.

Escopo: Atendimento a munícipes em equipamentos públicos (ginásios/quadras) com atividades esportivas: futsal masculino, futsal feminino, futebol de campo masculino, futebol de campo feminino, vôlei masculino, vôlei feminino, vôlei adaptado (melhor idade acima dos 60 anos), handebol masculino, handebol feminino, basquete masculino, basquete feminino, artes marciais (Judô e Karatê) e atletismo (corridas e saltos); atividades culturais: oficinas de manifestações culturais afro-brasileiras (Capoeira, Jongo, Maracatu, Maculelê) e oficina de artes cênicas e iniciação ao circo; atividades recreativas: recreação livre com crianças e adolescentes.

Período: Março/2017 a Março/2018.

Paulínia, 29 de março de 2018.

Prof.º Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, Julis Daniel Vedovello CREF. 21.204 G, responsável técnico da Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, ATESTO a capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação do INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº28.413.401/0001-92, considerando as experiências adquiridas na execução do projeto Educação Integral.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades e projetos, realizada (os) estão relacionados abaixo, não existindo fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnico-operacional para a execução do que foi proposto.

OSC: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE

CNPJ: 28.413.401/0001-92

REQUISITANTE: Municipalidade de Paulínia.

ATIVIDADES: Gestão e execução de atividades na área de cultura, esporte, lazer e recreação, referente ao projeto Educação Integral para crianças e adolescentes de regiões de vulnerabilidade social do município.

QUANTIDADE: 10.000 (dez mil) usuários impactados.

PERÍODO: Abril/2018 a Abril/2019.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

Paulínia, 22 de Abril de 2019.

Prof.ª Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA****ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

A T E S T A M O S para os devidos fins de direito, que o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino-IGEVE, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Aguaçu, 171, Edifício Ipê, sala 03/04, Alpha Business Campinas – CEP 13.098-321, devidamente inscrito no CNPJ nº 28.413.401/0001-92, realizou atividades de cultura, esporte, lazer e recreação de março de 2019 a março de 2020, atendendo por meio de atividades orientadas e livres nossos usuários.

Atividades: Oficinas da cultura afro-brasileira (Jongo e maracatu), oficinas de teatro e circo, oficina de jogos e brincadeiras populares, oficina de futebol, vôlei e basquetebol (tática/prática), natação e hidroginástica, esporte adaptado para idosos e pessoas com deficiência.

Público: 1000 usuários

Carga horária: 800 horas

A T E S T A M O S ainda, que a referida prestação de serviços foi concluída satisfatoriamente de acordo com os objetivos, conteúdos e prazos pactuados e que nada consta em nossos registros, até a presente data, que desabone a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas.

Paulínia, 30 de março de 2020.

Prof.ª Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

Colégio Crescendo e Aprendendo Educação Infantil SIS Ltda ME — FILIAL

(CNPJ 06.100.169/0001-08)

Rua : João Jacob Rohwedder, Nº 454 Cep. 13.171-584 Vila Santana I Sumaré SP.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

○ COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o número 06.100.169/0001-08, no uso de suas atribuições, **ATESTA**, para os devidos fins, que, o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, prestou seus serviços de gestão educacional compreendendo as atividades abaixo discriminadas, atendendo todas as normas e requisitos necessários para execução dos serviços contratados, não tendo nada que desabone.

Especificação da Parceria

- 1) **ATIVIDADES:** desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação;
- 2) **QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS:** 80 ;
- 3) **PERÍODO:** 28/08/2017 a 03/09/2018.

Sumaré, 19 de agosto de 2021.

Por ser a expressão da verdade firmo presente.


06.100.169/0001-08
COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO
ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Avenida Sotelo de Sotomoro, 1009
Vila Menuzzo - CEP 13170-002
SL RE-SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTO, para os devidos fins, que a Organização Social **IGEVE- Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino**, inscrita no CNPJ sob o número 28.413401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, 171 - Sala M03/M04 - Edifício Ipê - Alphaville - Campinas/SP, mantém **CONTRATO DE GESTÃO (02/17 - SEDUC)** firmado com esta municipalidade destinado à gestão do **Programa de Afetividade- PROAF**, nas creches e EMEI's, atendendo crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, estando em pleno e regular funcionamento, não havendo até a presente data nada que a desabone.

Número de beneficiários atendidos: 8.878 (oito mil oitocentos e setenta e oito).

Prazo: 12/2017 até a presente data.

Atividades desenvolvidas: Elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão do programa para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente nas creches e unidades escolares, considerando estratégias e práticas que dêem suporte ao desenvolvimento sócio afetivo, estimulando as áreas da linguagem, lógico- matemática, ciências sociais e naturais, descobrindo novo saberes, adquirindo melhores hábitos alimentares, além de estimular atividades culturais, conforme estabelecido pela Lei Municipal 3599-A.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

São Vicente, 04 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: ***.762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 04/08/2022 09:21:18 -03:00

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Prefeito Municipal





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NTESX-PCZM2-R2B7W-H4MTM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 04/08/2022 09:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/NTESX-PCZM2-R2B7W-H4MTM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTO, para os devidos fins, a que a Organização Social **IGEVE- Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino**, inscrita no CNPJ sob o número 28.413401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, 171 - Sala M03/M04 - Edifício Ipê - Alphaville - Campinas/SP, mantém **TERMO DE COLABORAÇÃO (01/2021-SEDUC)** firmado com esta municipalidade destinado à execução do Programa de Reforço Escolar - **INTEGRA SV**, (criado pelo Decreto 5580-A, de 22 de junho de 2021), nas EMEF's e EMEIEF's, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade, estando em pleno e regular funcionamento, não havendo até a presente data nada que a desabone.

Número de beneficiários: 30.753 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três)

Prazo: 08/2021 até a presente data.

Atividades desenvolvidas: Elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão do Programa de Reforço Escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de São Vicente, no contraturno das unidades escolares, considerando estratégias e práticas que deem suporte ao aprimoramento do aprendizado estrutural.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

São Vicente, 04 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: **762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 04/08/2022 09:21:35 -03:00

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Prefeito Municipal





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FSCUT-PA8CU-ZMRBX-DFF2Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 04/08/2022 09:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/FSCUT-PA8CU-ZMRBX-DFF2Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA
EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Atesto, para fins de credenciamento, que a Entidade **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, com sede na Rua Aguaçu nº. 171 - Sala M03/04 - Edifício Ipê - Alphabusiness - Alphaville - Campinas - CEP: 13098-321, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com objetivo filantrópico, dentre eles a educação, mantém parceria com esta Secretaria de Educação, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, após credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não havendo até a presente data nada que a desabone, por meio dos Termos indicados abaixo:

- **Termo de Colaboração nº 001024/2019-SESE03-RPI - 545** (quinhentos e quarenta e cinco) vagas de período integral, na unidade escolar, sito a Estrada Velha Pimentas-São Miguel x Av. José Miguel Ackel - Vila Alzira; e
- **Termo de Colaboração nº 000124/2022-SESE-RPI - 352** (trezentos e cinquenta e dois) vagas de período integral, na unidade escolar, sito a Rua Dilermano Reis nº. 89/113 - Residencial Parque Cumbica - Incoop - Guarulhos - CEP: 07174-265.

Guarulhos, 4 de abril de 2022.

Maria Angela Gianetti
Diretora do Departamento de
Planejamento da Educação

Fátia Aparecida Costa
Subsecretária de Educação
Gestora dos Termos de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - SEC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2022-4

Atestamos para os devidos fins, que a empresa de Organização da Sociedade Civil: IGEVE Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino, inscrita no CNPJ nº 28.413.401/0001-92, estabelecida na Rua Aguaçu, nº 171, sala 04, Edifício Ipê – Alphabusines – Alphaville – Campinas/SP – CEP 13098-321, executou entre os meses de janeiro à abril de 2023 de forma satisfatória os serviços de atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA, AEE e de Ensino Fundamental I, não havendo nenhum fator que desabone a prestação dos serviços contratado.

Declaramos, também que os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos com rigor, atendendo as condições e prazos contratados.

Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2023.

Alessandra Amora Barchini
Secretária de Educação e Cultura

UFPR
RUA ZUCCHI, 1000 - JARDIM BOA VISTA, 51 - 4º ANDAR
CURITIBA - PR - TEL: (41) 3333-2000
A PRESENTE ZEDOCÓPIA CONFERE COM O ORIGINAL A MENOS PREZINTEGO E NÃO É VÁLIDA ASSINADA COM O Selo de autenticação

Comprovado em 20 JUL 2023

- Maria Lúcia de Mattos
- Anderson Ayres da Silva
- Jefferson de Souza
- Antonio Carlos de Mattos
- Larissa Gonçalves de Mattos



Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 3770-0180



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINS**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, qualificada como organização social, tendo por objeto oferecer atividades educacionais, esportivas e culturais, para o efetivo desenvolvimento do **PROJETO "SONHAR"**, proporcionando aos alunos da rede de ensino, educação integral. Entendendo educação integral, como oferecimento de complementação à "educação formal" já ofertada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lins, assim como, nas demais redes de ensino público em nosso município, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral. Com a proposta de aprimorar e aprofundar os conteúdos escolares de forma a tornar o tempo e o espaço escolares mais ricos e a tornar o processo de ensino-aprendizagem mais efetivo, além é claro, de utilizar os diferentes espaços escolares; oferecendo aos alunos e demais munícipes, o projeto sonhar esportivo, que tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a construção de uma cultura de paz e a democratização do acesso à prática e à cultura de atividades físicas, do esporte educacional e competitivo, por meio da integração entre escola e comunidade e ainda, projeto sonhar cultural, que tem por objetivo resgatar os valores culturais e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através da expressão artística e cultural, integrando-os na construção de uma sociedade consciente de forma a proporcionar aos educando e participantes do projeto, melhores condições para construírem seus conhecimentos, trabalhando os eixos educação, esporte e cultura, atendendo preferencialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no **MUNICÍPIO DE LINS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, estabelecido à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia – Lins/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, RG nº 27.192.212-6 e CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP. Prefeito Municipal, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil – OSC sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.413.401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, nº 171, Edifício Ipê, Salas 03/04, Alpha Business Campinas, CEP: 13.098-321, em Campinas/SP, neste ato por sua representante legal, a Sra. **MELISSA LARA ESTEVES PIRES**, Brasileira, RG nº. 33.874.342-X e CPF/MF nº. 222.988.708-45, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato de Gestão, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre o **CONTRATANTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para oferecê-lo atividades educacionais, esportivas e culturais, para o efetivo desenvolvimento do Projeto "Sonhar", proporcionando aos alunos da rede de ensino, Educação Integral. Entendendo Educação Integral, como oferecimento de complementação à "educação formal" já ofertada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lins, assim como, nas demais redes de ensino público em nosso município, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral. Com a proposta de aprimorar e aprofundar os conteúdos escolares de forma a tornar o tempo e o espaço escolares mais ricos e a tornar o processo de ensino-aprendizagem mais efetivo, além é claro, de utilizar os diferentes espaços escolares; Oferecendo aos alunos e demais munícipes, o Projeto Sonhar Esportivo, que tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a construção de uma cultura de paz e a democratização do acesso à prática e à cultura de atividades físicas, do esporte educacional e competitivo, por meio da integração entre escola e comunidade e ainda, resgatar os valores culturais e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens e adultos

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

através da Arte-Educação, integrando-os na construção de uma sociedade consciente de forma a proporcionar aos educando e participantes do projeto, melhores condições para construírem seus conhecimentos, trabalhando os eixos educação, esporte e cultura, atendendo preferencialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no município de Lins, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nos arts. 205, 206, 208, inc. III, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Orgânica do Município; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Termo de Colaboração totalizam a importância de R\$ 2.797.091,40 (Dois milhões e setecentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos), que serão repassados pela Prefeitura Municipal de Lins a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e será depositada em conta corrente específica do **Banco do Brasil 001, Agência: 2857-6 Conta Corrente: 40806-9**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder à publicação do presente Termo de Colaboração na imprensa local e no Diário Oficial do Município.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pelas Secretarias cujas atividades são correlatas ao objeto deste Termo de Colaboração.
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada.
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- i) Ceder os bens e espaços necessários a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, mediante permissão de uso, para que ela desenvolva o objeto previsto neste Termo de Colaboração.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Lins, relatório Bimestral de Atendimento da execução dos serviços.
- d) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- h) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos credenciados pelo **CONTRATANTE/MUNICÍPIO**;
- i) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros, deste Termo de Colaboração, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- j) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, 01 (uma) vez ao mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo.

Subcláusula única – Vedações

É vedada a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Despesas com gêneros alimentícios;
- f) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária.
- h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade.
- i) A realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES - 02.02.03.3.3.90.39-01-12.365.0116-2.991 Ficha 192;
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PRÉ-ESCOLAR - 02.02.03.3.3.90.39-01-12.365.0116-2.992 Ficha 193;

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES - 02.02.04.3.3.90.39-01-12.361.0112-2.779 Ficha 215;
PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - 02.02.04.3.3.90.39-01-12.361.0112-2.943 Ficha 216.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

OFICINAS CULTURAIS – 02.01.10.3.3.90.39-01-13.392.0048-2.466 Ficha 075;

MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA – 02.01.10.3.3.90.39-01-13.392.0048-2.158 Ficha 056.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 02.09.01.3.3.90.39-01-27.812.0046-2.003 Ficha 599.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo de Colaboração com o início da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Lins, sobre forma de Relatório de Atendimento das Ações Pedagógico – Administrativas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO DE LINS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituídos do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento a Prefeitura Municipal de Lins;
- b) Balancete financeiro padronizado;
- c) Balancete analítico padronizado;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbos padronizados: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Recibo padrão para cada nota fiscal recebida;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Contrato de Gestão (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- l) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- m) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4
Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Colaboração, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- b) Verificando desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo Colaboração.
- c) For descumprida pela entidade, qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração.
- d) Quando a entidade interromper e/ou paralisar a prestação de atendimento sem prévia comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas cláusulas anteriores, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei de Licitações, o **MUNICÍPIO** notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de:

- a) Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do próximo repasse.
- b) Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.
- c) Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro não terá efeito retroativo.

§ 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do repasse, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

§ 2º – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a sua Secretaria de Negócios Jurídicos para que ela decida sobre a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados/contratados.

Fica, ainda, assegurado ao **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da cláusula décima, a Prefeitura Municipal de Lins, para garantir a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceira (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§ 1º – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º – A não aceitação das justificativas pela Prefeitura Municipal de Lins será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

§ 3º – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a Entidade reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer concluso e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e devidamente adequado a sua Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Competirá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, proceder:

- a) A compra, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios para as atividades que demandarem alimentação, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) A elaboração, acompanhamento, execução e alteração do cardápio e das fichas técnicas das preparações;
- c) A capacitação em serviço para os manipuladores de alimentos sobre boas práticas;
- d) A gestão e acompanhamento técnico na manipulação, preparo e distribuição de alimentos;
- e) A avaliação do perfil nutricional do alunado;
- f) As atividades de educação nutricional;
- g) A elaboração e execução do teste de aceitabilidade das preparações do cardápio;
- h) O remanejamento de produtos somente com autorização da nutricionista;
- i) A visita técnica periódica às unidades;
- j) A fiscalização;
- k) O recolhimento de gêneros impróprios para o consumo.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) Receber e conferir os quantitativos enviados pela cozinha piloto;
- b) Arquivar as cópias das guias de recebimento e/ou transferências de gêneros alimentícios;
- c) Enviar o controle de estoque entre os dias 15 a 20 de cada mês para a nutricionista do **CONTRATANTE**;
- d) Organizar o depósito de modo a disponibilizar os alimentos que vencem primeiro;
- e) Manter atualizadas as fichas de prateleiras;
- f) Realizar e registrar nas planilhas a limpeza das áreas da cozinha e depósito e de equipamentos;
- g) Adquirir material de limpeza, recomendado pelo departamento, touca descartável, luva descartável e avental plástico;
- h) Realizar a higienização de caixa d'água que deve ser feita por empresa especializada ou funcionário capacitado e registrar em planilha;
- i) Garantir o uso dos EPI's pelos manipuladores de alimentos;
- j) Retirar os objetos em desuso nas áreas de manipulação e armazenamento;
- k) Primar pela instalação das telas nas janelas, ralos e outras aberturas na cozinha e depósito;
- l) Afixar cartazes sobre orientação de boas práticas;

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

- m) Cumprir o cardápio;
n) Realizar o descongelamento dos alimentos, quando necessário, sobre refrigeração ou em caixa térmico;
o) Não fornecer refeições para terceiros;
p) Ter número suficiente de funcionários e equipamentos para atender a demanda do projeto;
q) Garantir a estrutura física adequada;
r) Realizar o controle integrado de pragas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Lins, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lins, 03 de maio de 2022.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MELISSA LARA ESTEVES
Assinado de forma digital por
MELISSA LARA ESTEVES
PIRES.22298870845
Data: 2022.05.03 10:07:10
+03'00'
MELISSA LARA ESTEVES PIRES
PRESIDENTE/DIRETOR

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

TESTEMUNHAS:

1.
Mauro Farto Fernandes Jr
CPF: 270.689.058-46

2.
Alexandre Higasa Kubo
CPF: 318.543.568-01

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38. E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE
CNPJ nº: 28.413.401/0001-92

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "SONHAR", PROPORCIONANDO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, EDUCAÇÃO INTEGRAL. ENTENDENDO EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMO OFERECIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO À "EDUCAÇÃO FORMAL" JÁ OFERTADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINS, ASSIM COMO, NAS DEMAIS REDES DE ENSINO PÚBLICO EM NOSSO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS, DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE EM GERAL, COM A PROPOSTA DE APRIMORAR E APROFUNDAR OS CONTEÚDOS ESCOLARES DE FORMA A TORNAR O TEMPO E O ESPAÇO ESCOLARES MAIS RICOS E A TORNAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM MAIS EFETIVO, ALÉM É CLARO, DE UTILIZAR OS DIFERENTES ESPAÇOS ESCOLARES; OFERECENDO AOS ALUNOS E DEMAIS MUNICÍPIES, O PROJETO SONHAR ESPORTIVO, QUE TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, A INCLUSÃO SOCIAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À PRÁTICA E À CULTURA DE ATIVIDADES FÍSICAS, DO ESPORTE EDUCACIONAL E COMPETITIVO, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE E AINDA, PROJETO SONHAR CULTURAL, QUE TEM POR OBJETIVO RESGATAR OS VALORES CULTURAIS E DE CIDADANIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATRAVÉS DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, INTEGRANDO-OS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE CONSCIENTE DE FORMA A PROPORCIONAR AOS EDUCANDO E PARTICIPANTES DO PROJETO, MELHORES CONDIÇÕES PARA CONSTRUÍREM SEUS CONHECIMENTOS, TRABALHANDO OS EIXOS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, ATENDENDO PREFERENCIALMENTE AQUELES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOCAL e DATA: Lins, 03 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Melissa Lara Esteves Pires
Cargo: Representante Legal
CPF: 222.988.708-45

Assinatura: _____

MELISSA LARA
ESTEVES
PIRES:2229887084

Assinado de forma digital
por MELISSA LARA ESTEVES
CPF: 22298870845
Data: 2022.05.26 09:43:28
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thaisa Helena Rosa Fioravante
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 066.457.118-24

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Contrato
134/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME /MG** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e Instituto de gestão Educacional e Valorização do Ensino – **IGEVE** para a gestão compartilhada voltada ao atendimento da vagas de **Educação Infantil: (I) na modalidade creche, (II) Ensino Fundamental I e (III) Programa de Escola Integral/Contraturno Escolar.**

O Município de Mateus Leme com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, representado neste ato pela Secretária de Educação Fátima Aparecida Gaia, portadora do RG MG 5.966-234 e CPF 741.814.246-34 e de outro lado o **Instituto de gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE**, representado neste ato por sua representante legal Melissa Lara Esteves Pires, portadora do RG 33874342, CPF 222.988.708-45 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conjunto PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o novo plano de trabalho constantes no Processo Administrativo nº 364/2022, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por finalidade com oferecimento de vagas de creches para o atendimento na **(i) Educação Infantil na modalidade creche** à criança de 8 (meses) a 5 (cinco) anos de



idade, (ii) nos anos iniciais do Ensino Fundamental compreendendo do 1º ao 5º ano, e (iii) no Programa de Escola Integral – Contraturno Escolar, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo- linguísticos e sociais, conforme descrito no Termo de Referência e consolidado no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance das metas e objetivos específicos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do objeto previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recurso no valor total de R\$ 15.951.455,63 (quinze milhões novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sesenta e três centavos) à conta da ação orçamentária, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do PLANO DE TRABALHO e quadro a seguir.

Profissional	Quantitativo	Regime de Contratação	Horas semanais
Diretor	1	CLT	40 H/semanais
Coordenador Pedagógico	4	CLT	40 H/semanais
Auxiliar Administrativo	4	CLT	40 H/semanais
Professor de Educação Infantil	54	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Professor	10	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e pequenos reparos)	8	CLT	40 H/semanais
Cozinheira	4	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Cozinha	8	CLT	40 H/semanais
Guarda de Patrimônio	4	CLT	40 H/semanais

4.2 A liberação do recurso financeiro se dará mensalmente, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de





Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014.

4.3 O recurso financeiro a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes à proposta financeira apresentada considerando o valor per capita estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; .
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I- A verificação da existência de denúncias aceitas;



- II- A análise das prestações de contas anuais;
- III- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV- A consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.6 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão mantidos na seguinte conta corrente específica, isenta de tarifa bancária: [indicar Banco, Agência e Conta] e deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE



CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

5.2 A movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da



unidade educacional;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

V. Fornecer por orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;

VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e



atendimento às disposições legais vigentes;

XII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e



de pessoal;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

VIII. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

IX. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal de Educação informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

X. Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação



equilibrada e saudável;

XI. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;

XII. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação Municipal de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;

XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação Municipal de Educação;

XIV. Comunicar toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso,



mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XIX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;

XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXII. Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.



XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Apresentar anualmente o inventário dos bens permanentes adquiridos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/ 2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a



realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos, devendo verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado NO PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

8.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.3. Na gestão financeira, é vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de MATEUS LEME, ou seu



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 A execução do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas contemplando a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daria', is located at the bottom center of the page.



13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

11.2 A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número da parceria, o valor, a parcela e o período a que se refere, bem como os Anexos constantes do Termo e Condições de Credenciamento que fazem parte integrante deste instrumento;
- b) Execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhada dos comprovantes de despesas em vias originais (notas fiscais, recibos e outros) e das cotações de preços realizadas;
- e) Conciliação bancária;
- f) Original(is) do(s) extrato(s) bancário(s);
- g) Cópias dos cheques emitidos;
- h) Relatório de cumprimento do objeto da parceria;

baia



- i) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdência Social (INSS) e FGTS da OSC.

11.3 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.4. A OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS dos recursos liberados a cada 30 dias, contados da data de recebimento da respectiva parcela, ainda que não haja a utilização total desse recurso;

11.5. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no SISTEMA DE MONITORAMENTO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

11.6 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao



período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

VII – Elementos para avaliação:

- a. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

METES LEME - GOVERNO MUNICIPAL
AVENIDA DE SÃO CARLOS

11.7. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

11.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

11.9 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



11.10 O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



11.11. A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.12. O PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.14 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.



11.15. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- I- No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar no SISTEMA DE MONITORAMENTO as causas das ressalvas; e
- II- No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.16 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do Item 11.15 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



11.17. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV/SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.18. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11.19 O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a DSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.20. Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual



prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1 A OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do **Município de Mateus Leme/MG**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão



assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Mateus Leme, 08 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Gaia
Secretária Municipal de Educação
Mateus Leme/MG
CONTRATANTE

MELISSA LARA
ESTEVES
PIRES:22298870845

Assinado de forma digital por
MELISSA LARA ESTEVES
PIRES:22298870845
Data: 2022.09.13 09:50:42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº 0134/2022, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, oriunda do processo nº 364/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99.

Contratado: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92.

Objeto Contratual: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSC A QUEM SERÁ ATRIBUÍDA A GESTÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES, NA MODALIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA: (I) EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE, (II) ENSINO FUNDAMENTAL I E NO (III) PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/CONTRATURNO ESCOLAR, BEM COMO, A MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal 80/20.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, na Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 ou pelo e-mail contratoslicitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Publicado por:
Marcela Paula dos Santos e Silva
Código Identificador:E98059C0



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/22

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE VISANDO A PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL (PROTIM) QUE VISA À AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG n° 14.525.786 SSP/SP e CPF n° 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Educação, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita no CNPJ n° 28.413.401/0001-92, com endereço na cidade de Campinas/SP à Rua Aguaçu, n° 171 – Sala 03/04, Edifício Ipê – Alphaville, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Melissa Lara Esteves Pires**, portadora do RG n° 33.874.342-X SSP/SP e CPF n° 222.988.708-45, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 8685/22, Chamamento Público n° 010/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, visando a **celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho, constante no Edital de Chamamento Público n° 010/22 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 4.526.562,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)** a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, a contrapartida no valor de **R\$ 66.837,24 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1° do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;

4.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 4.526.562,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 12 parcelas**, através de depósito bancário na conta corrente de custeio n° 28.948-5, Agência n° 6600-1, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

4.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

4.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização das atividades;

4.7. Observar as demais previsões do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de educação.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05619242870
Dados: 2022.09.21 17:03:49 -03'00'

RODION MOREIRA-15869258812
Assinado de forma digital por RODION MOREIRA-15869258812
Dados: 2022.09.21 16:22:52 -03'00'

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO-13784966802
Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO-13784966802
Dados: 2022.09.21 15:18:21 -03'00'

Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3628-1465
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 5.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.
- 5.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.
- 5.4.1. A seleção dos profissionais do subitem 5.4., deverá ser clara e transparente e com ampla divulgação e publicidade do processo seletivo (com divulgações de e-mail para recebimento de currículos).
- 5.5. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Educação, como as viabilizadas pela rede local;
- 5.6. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade.
- 5.7. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- 5.8. Abrir conta bancária específica, com saldo zerado, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 5.9. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;
- 5.10. A entidade deve apresentar todos os documentos e condições constantes nos artigos 33, 34 e as condições negativas do art. 39 da lei 13019/2014. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 5.10.1. A OSC deverá apresentar ampla transparência do Termo de Colaboração em seu site, informando no mesmo, os funcionários e respectivos salários, prestações de contas e demais receitas e despesas vinculadas ao presente Termo de Colaboração e seus Anexos.
- 5.11. A OSC deverá manter seu pessoal uniformizado (camiseta com logo oficial do programa, conforme Anexo IX do Edital), identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme legislação vigente.
- 5.12. A OSC deverá suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sem comprometer sua rotina planejada, sendo de total responsabilidade da Entidade a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 5.13. Deverá também substituir imediatamente o profissional que descumprir a execução do objeto desta Parceria ou por solicitação expressa do Departamento de Educação, devidamente fundamentada.
- 5.14. Indicar o preposto da OSC, que será responsável tecnicamente pela perfeita execução da Parceria.
- 5.15. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 5.16. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas dos locais de uso e/ou das prestações de serviços da OSC, para a segurança do local aos usuários;
- 5.17. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.18. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalente, para a regular liberação do recurso financeiro.
- 5.19. Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos e serviços conforme Planilha de Custo e Plano de Trabalho.
- 5.20. Atendendo a Lei 13.019/2014, artigo 36, fica determinado que os bens adquiridos com os recursos transferidos serão incorporados ao Patrimônio do Departamento de Educação, após a consecução do objeto pactuado.
- 5.20.1. Todos os bens permanentes adquiridos pelo repasse transferido à OSC, deverão estar listados e repassados ao Gestor da Parceria, conforme novas aquisições e no final da vigência deste Termo de Colaboração.
- 5.21. Observar as demais previsões do termo de referência e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
Departamento Municipal de Educação	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.14.02	3.3.50.39
01.14.05	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05 42870 619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870
Dados: 2022.09.21 17:06:00 -03'00'

Assinado de forma digital por RODION MOREIRA:15869 258812
Dados: 2022.09.21 16:23:13 -03'00'

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784 966802
Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 15:19:01 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Educação;

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei especifica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público.

d) Tarifas e despesas bancárias;

e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção da parceria.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestora da parceria Laís Pasquini Krauze, CPF nº 367.863.358-70.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 9.908 de 27/10/2016, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Educação, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Educação

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses, a contar 22/09/2022 e com término previsto para 21/09/2023**, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

MARIA
TERESINHA
DE JESUS
PEDROZA:05
619242870

Assinado de forma
digital por MARIA
TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:056192428
70
Dados: 2022.09.21
17:06:47 -03'00'

Assinado de forma
digital por
RODION
MOREIRA:1586925
8812
Dados: 2022.09.21
16:23:30 -03'00'

Assinado de forma digital
por ELOISA HELENA
RODRIGUES MATIELO
RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 15:19:15
-03'00'

Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3628-1465

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta cláusula;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos o Decreto Municipal nº. 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

14.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

14.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

14.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

16.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

16.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05670
19242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05670
Dados: 2022.09.21 17:07:13 -03'00'

MATIELO RIBEIRO:13784966802
66802
Assinado de forma digital por RODRIGUES HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 16:23:47 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

16.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS
 PEDROZA:05619242870
 Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870
 Dados: 2022.09.21 17:07:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
 Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
 Dados: 2022.09.21 15:19:40 -03'00'

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro – Diretora

MELISSA LARA ESTEVES PIRES:22298870845
 Assinado de forma digital por MELISSA LARA ESTEVES PIRES:22298870845
 Dados: 2022.09.21 14:45:20 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE
Melissa Lara Esteves Pires
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)

Assinado de forma digital por JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES:11631653792
 Dados: 2022.09.21 15:51:31 -03'00'

Jorge Wellington Barreto Rodrigues
 RG. 21.280.138-5 SSP/RJ
 CPF. 116.316.537-92

2)

Assinado de forma digital por RODION MOREIRA:15869258812
 Dados: 2022.09.21 16:24:06 -03'00'

Ródion Moreira
 RG. 18.899.245-5SSP/SP
 CPF. 158.692.588-12



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROPONENTE: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/22

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL (PROTIM) QUE VISA À AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Melissa Lara Esteves Pires

Cargo: Presidente

CPF: 222.988.708-45

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2022.09.21 17:08:11 -03'00'

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Atestamos, para os devidos fins de direito, que o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº28.413.401/0001-92, prestou serviços de Cultura e Esporte no ano de 2017, abrangendo 2000 alunos, com atividades voltadas à modalidades coletivas e individuais, assim como recreação livre voltada para crianças e adolescentes para a Municipalidade de Paulínia, sede na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Prefeito José Lozano Araújo nº 1.551, Bairro Parque Brasil 500, Paulínia/SP, sendo que os serviços executados são de excelência.

Escopo: Atendimento a munícipes em equipamentos públicos (ginásios/quadras) com atividades esportivas: futsal masculino, futsal feminino, futebol de campo masculino, futebol de campo feminino, vôlei masculino, vôlei feminino, vôlei adaptado (melhor idade acima dos 60 anos), handebol masculino, handebol feminino, basquete masculino, basquete feminino, artes marciais (Judô e Karatê) e atletismo (corridas e saltos); atividades culturais: oficinas de manifestações culturais afro-brasileiras (Capoeira, Jongo, Maracatu, Maculelê) e oficina de artes cênicas e iniciação ao circo; atividades recreativas: recreação livre com crianças e adolescentes.

Período: Março/2017 a Março/2018.

Paulínia, 29 de março de 2018.

Prof.º Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA****ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, Julis Daniel Vedovello CREF. 21.204 G, responsável técnico da Prefeitura Municipal de Paulínia-SP, ATESTO a capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação do INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº28.413.401/0001-92, considerando as experiências adquiridas na execução do projeto Educação Integral.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividades e projetos, realizada (os) estão relacionados abaixo, não existindo fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnico-operacional para a execução do que foi proposto.

OSC: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO- IGEVE

CNPJ: 28.413.401/0001-92

REQUISITANTE: Municipalidade de Paulínia.

ATIVIDADES: Gestão e execução de atividades na área de cultura, esporte, lazer e recreação, referente ao projeto Educação Integral para crianças e adolescentes de regiões de vulnerabilidade social do município.

QUANTIDADE: 10.000 (dez mil) usuários impactados.

PERÍODO: Abril/2018 a Abril/2019.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se o presente atestado para que surta seus efeitos jurídicos.

Paulínia, 22 de Abril de 2019.

Prof.ª Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA****ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

A T E S T A M O S para os devidos fins de direito, que o Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino-IGEVE, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Aguaçu, 171, Edifício Ipê, sala 03/04, Alpha Business Campinas – CEP 13.098-321, devidamente inscrito no CNPJ nº 28.413.401/0001-92, realizou atividades de cultura, esporte, lazer e recreação de março de 2019 a março de 2020, atendendo por meio de atividades orientadas e livres nossos usuários.

Atividades: Oficinas da cultura afro-brasileira (Jongo e maracatu), oficinas de teatro e circo, oficina de jogos e brincadeiras populares, oficina de futebol, vôlei e basquetebol (tática/prática), natação e hidroginástica, esporte adaptado para idosos e pessoas com deficiência.

Público: 1000 usuários

Carga horária: 800 horas

A T E S T A M O S ainda, que a referida prestação de serviços foi concluída satisfatoriamente de acordo com os objetivos, conteúdos e prazos pactuados e que nada consta em nossos registros, até a presente data, que desabone a conduta e responsabilidade das obrigações assumidas.

Paulínia, 30 de março de 2020.

Prof.ª Julia D. Vedovello
CREF - 21.204-G

Colégio Crescendo e Aprendendo Educação Infantil SIS Ltda ME — FILIAL

(CNPJ 06.100.169/0001-08)

Rua : João Jacob Rohwedder, N° 454 Cep. 13.171-584 Vila Santana I Sumaré SP.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

○ COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA EPP devidamente inscrita no CNPJ sob o número 06.100.169/0001-08, no uso de suas atribuições , **ATESTA**, para os devidos fins, que, o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, prestou seus serviços de gestão educacional compreendendo as atividades abaixo discriminadas, atendendo todas as normas e requisitos necessários para execução dos serviços contratados, não tendo nada que desabone.

Especificação da Parceria

- 1) **ATIVIDADES:** desenvolvimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação;
- 2) **QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS:** 80 ;
- 3) **PERÍODO:** 28/08/2017 a 03/09/2018.

Sumaré, 19 de agosto de 2021.

Por ser a expressão da verdade firmo presente.


06.100.169/0001-08
COLÉGIO CRESCENDO E APRENDENDO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
Avenida Sotelo de Sotomoro, 1009
Vila Menuzzo - CEP 13170-002
SL RE-SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTO, para os devidos fins, que a Organização Social **IGEVE- Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino**, inscrita no CNPJ sob o número 28.413401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, 171 - Sala M03/M04 - Edifício Ipê - Alphaville - Campinas/SP, mantém **CONTRATO DE GESTÃO (02/17 - SEDUC)** firmado com esta municipalidade destinado à gestão do **Programa de Afetividade- PROAF**, nas creches e EMEI's, atendendo crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, estando em pleno e regular funcionamento, não havendo até a presente data nada que a desabone.

Número de beneficiários atendidos: 8.878 (oito mil oitocentos e setenta e oito).

Prazo: 12/2017 até a presente data.

Atividades desenvolvidas: Elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão do programa para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Vicente nas creches e unidades escolares, considerando estratégias e práticas que dêem suporte ao desenvolvimento sócio afetivo, estimulando as áreas da linguagem, lógico- matemática, ciências sociais e naturais, descobrindo novo saberes, adquirindo melhores hábitos alimentares, além de estimular atividades culturais, conforme estabelecido pela Lei Municipal 3599-A.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

São Vicente, 04 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: ***.762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 04/08/2022 09:21:18 -03:00

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Prefeito Municipal





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NTESX-PCZM2-R2B7W-H4MTM

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 04/08/2022 09:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/NTESX-PCZM2-R2B7W-H4MTM>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

ATESTO, para os devidos fins, a que a Organização Social **IGEVE- Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino**, inscrita no CNPJ sob o número 28.413401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, 171 - Sala M03/M04 - Edifício Ipê - Alphaville - Campinas/SP, mantém **TERMO DE COLABORAÇÃO (01/2021-SEDUC)** firmado com esta municipalidade destinado à execução do Programa de Reforço Escolar - **INTEGRA SV**, (criado pelo Decreto 5580-A, de 22 de junho de 2021), nas EMEF's e EMEIEF's, atendendo crianças e adolescentes de 06 a 14 anos de idade, estando em pleno e regular funcionamento, não havendo até a presente data nada que a desabone.

Número de beneficiários: 30.753 (trinta mil, setecentos e cinquenta e três)

Prazo: 08/2021 até a presente data.

Atividades desenvolvidas: Elaboração, implantação e desenvolvimento de ações para a operacionalização pedagógica, financeira e administrativa que garantam o apoio à gestão do Programa de Reforço Escolar dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de São Vicente, no contraturno das unidades escolares, considerando estratégias e práticas que deem suporte ao aprimoramento do aprendizado estrutural.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

São Vicente, 04 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por:
KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO
CPF: **762.868-**
Certificado emitido por AC ONLINE RFB v5
Em nome de MUNICIPIO DE SAO VICENTE
CNPJ: 46.177.523/0001-09
Data: 04/08/2022 09:21:35 -03:00

KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO

Prefeito Municipal





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FSCUT-PA8CU-ZMRBX-DFF2Q

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ KAYO FELYPE NACHTAJLER AMADO (CPF ***.762.868-**) - MUNICIPIO DE SAO VICENTE (CNPJ 46.177.523/0001-09) em 04/08/2022 09:21 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/FSCUT-PA8CU-ZMRBX-DFF2Q>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA
EDUCAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Atesto, para fins de credenciamento, que a Entidade **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, com sede na Rua Aguaçu nº. 171 - Sala M03/04 - Edifício Ipê - Alphabusiness - Alphaville - Campinas - CEP: 13098-321, pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com objetivo filantrópico, dentre eles a educação, mantém parceria com esta Secretaria de Educação, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche, após credenciamento em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, não havendo até a presente data nada que a desabone, por meio dos Termos indicados abaixo:

- **Termo de Colaboração nº 001024/2019-SESE03-RPI - 545** (quinhentos e quarenta e cinco) vagas de período integral, na unidade escolar, sito a Estrada Velha Pimentas-São Miguel x Av. José Miguel Ackel - Vila Alzira; e
- **Termo de Colaboração nº 000124/2022-SESE-RPI - 352** (trezentos e cinquenta e dois) vagas de período integral, na unidade escolar, sito a Rua Dilermano Reis nº. 89/113 - Residencial Parque Cumbica - Incoop - Guarulhos - CEP: 07174-265.

Guarulhos, 4 de abril de 2022.

Maria Angela Gianetti
Diretora do Departamento de
Planejamento da Educação

Fátia Aparecida Costa
Subsecretária de Educação
Gestora dos Termos de Colaboração



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA


ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COLABORAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - SEC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1881/2022-4

Atestamos para os devidos fins, que a empresa de Organização da Sociedade Civil: IGEVE Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino, inscrita no CNPJ nº 28.413.401/0001-92, estabelecida na Rua Aguaçu, nº 171, sala 04, Edifício Ipê – Alphabusiness – Alphaville – Campinas/SP – CEP 13098-321, executou entre os meses de janeiro à abril de 2023 de forma satisfatória os serviços de atendimento aos alunos matriculados na Educação Infantil, bem como a gestão operacional (não pedagógica) das unidades escolares de EJA, AEE e de Ensino Fundamental I, não havendo nenhum fator que desabone a prestação dos serviços contratado.

Declaramos, também que os serviços foram executados dentro dos padrões técnicos com rigor, atendendo as condições e prazos contratados.

Rio Grande da Serra, 25 de maio de 2023.


Alessandra Amora Barchini
Secretária de Educação e Cultura

UF RJ
RUA ZUCCHI, LINDOIA, RIO GRANDE DA SERRA, SP - 14.000
CAMPUS 2 - TEL: (11) 3770-0180
A PRESENTE ZEDOCÓPIA CORRESPONDE COM O ORIGINAL A MENOS PRESENTADO E NÃO É VÁLIDA ASSINADO COM O Selo de autenticação.

Campus 2 0 JUL 2023

Maria Lúcia de Rappoport
 Anderson Ayres da Silva
 Jefferson de Souza
 Antonio Roberto de Oliveira
 Lúcia Gonçalves de Souza



Avenida Dom Pedro I, 487 – Centro – Rio Grande da Serra/SP – CEP: 09450-000
Telefone – (011) 3770-0180



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINS**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, qualificada como organização social, tendo por objeto oferecer atividades educacionais, esportivas e culturais, para o efetivo desenvolvimento do **PROJETO "SONHAR"**, proporcionando aos alunos da rede de ensino, educação integral. Entendendo educação integral, como oferecimento de complementação à "educação formal" já ofertada nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Lins, assim como, nas demais redes de ensino público em nosso município, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral. Com a proposta de aprimorar e aprofundar os conteúdos escolares de forma a tornar o tempo e o espaço escolares mais ricos e a tornar o processo de ensino-aprendizagem mais efetivo, além é claro, de utilizar os diferentes espaços escolares; oferecendo aos alunos e demais munícipes, o projeto sonhar esportivo, que tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a construção de uma cultura de paz e a democratização do acesso à prática e à cultura de atividades físicas, do esporte educacional e competitivo, por meio da integração entre escola e comunidade e ainda, projeto sonhar cultural, que tem por objetivo resgatar os valores culturais e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através da expressão artística e cultural, integrando-os na construção de uma sociedade consciente de forma a proporcionar aos educando e participantes do projeto, melhores condições para construírem seus conhecimentos, trabalhando os eixos educação, esporte e cultura, atendendo preferencialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no **MUNICÍPIO DE LINS**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, estabelecido à Avenida Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia – Lins/SP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor **JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI**, brasileiro, casado, RG nº 27.192.212-6 e CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP. Prefeito Municipal, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de organização da sociedade civil – OSC sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.413.401/0001-92, com sede na Rua Aguaçu, nº 171, Edifício Ipê, Salas 03/04, Alpha Business Campinas, CEP: 13.098-321, em Campinas/SP, neste ato por sua representante legal, a Sra. **MELISSA LARA ESTEVES PIRES**, Brasileira, RG nº. 33.874.342-X e CPF/MF nº. 222.988.708-45, adiante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, tem entre si como certo e ajustado o presente Contrato de Gestão, sujeitando-se os partícipes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a ação conjunta entre o **CONTRATANTE** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** para oferecê-lo atividades educacionais, esportivas e culturais, para o efetivo desenvolvimento do Projeto "Sonhar", proporcionando aos alunos da rede de ensino, Educação Integral. Entendendo Educação Integral, como oferecimento de complementação à "educação formal" já ofertada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Lins, assim como, nas demais redes de ensino público em nosso município, atendendo as necessidades dos alunos, das famílias e da comunidade em geral. Com a proposta de aprimorar e aprofundar os conteúdos escolares de forma a tornar o tempo e o espaço escolares mais ricos e a tornar o processo de ensino-aprendizagem mais efetivo, além é claro, de utilizar os diferentes espaços escolares; Oferecendo aos alunos e demais munícipes, o Projeto Sonhar Esportivo, que tem por objetivo contribuir para a melhoria da qualidade da educação, a inclusão social, a construção de uma cultura de paz e a democratização do acesso à prática e à cultura de atividades físicas, do esporte educacional e competitivo, por meio da integração entre escola e comunidade e ainda, resgatar os valores culturais e de cidadania de crianças, adolescentes, jovens e adultos

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

através da Arte-Educação, integrando-os na construção de uma sociedade consciente de forma a proporcionar aos educando e participantes do projeto, melhores condições para construírem seus conhecimentos, trabalhando os eixos educação, esporte e cultura, atendendo preferencialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social no município de Lins, conforme estabelecido no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Colaboração tem sua fundamentação legal nos arts. 205, 206, 208, inc. III, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, Lei Orgânica do Município; e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento deste Termo de Colaboração totalizam a importância de R\$ 2.797.091,40 (Dois milhões e setecentos e noventa e sete mil, noventa e um reais e quarenta centavos), que serão repassados pela Prefeitura Municipal de Lins a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, e será depositada em conta corrente específica do **Banco do Brasil 001, Agência: 2857-6 Conta Corrente: 40806-9**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder à publicação do presente Termo de Colaboração na imprensa local e no Diário Oficial do Município.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar periodicamente e sistematicamente as ações pedagógicas e administrativas relativas à execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de técnicos designados pelas Secretarias cujas atividades são correlatas ao objeto deste Termo de Colaboração.
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC.
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento.
- e) Analisar e aprovar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Termo de Colaboração.
- f) Fazer avaliações sistemáticas das metas pedagógicas, emitindo relatórios.
- g) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, desde que haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada.
- h) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho.
- i) Ceder os bens e espaços necessários a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, mediante permissão de uso, para que ela desenvolva o objeto previsto neste Termo de Colaboração.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

- a) Abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Brasil, para recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

- b) Adotar providências quanto ao regular atendimento dos beneficiários do presente Termo de Colaboração, de forma a atender plenamente o seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) Encaminhar à Prefeitura Municipal de Lins, relatório Bimestral de Atendimento da execução dos serviços.
- d) Comprovar através de prestações de contas de acordo com o recebimento das parcelas do recurso, aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o objeto do Termo de Colaboração;
- e) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade dos seus dirigentes;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral, eximindo o **MUNICÍPIO/CONTRATANTE** de quaisquer ônus de reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos com relação à execução dos serviços;
- h) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do Termo de Colaboração aos Técnicos credenciados pelo **CONTRATANTE/MUNICÍPIO**;
- i) Aplicar obrigatoriamente os recursos financeiros, deste Termo de Colaboração, no mercado financeiro do Banco do Brasil, em fundos de renda Fixa de Curto Prazo ou na Poupança com Resgate Automático, conforme prazo de vigência do Termo de Colaboração;
- j) Realizar o planejamento pedagógico das atividades relativas ao objeto do presente Termo de Colaboração, 01 (uma) vez ao mês, sempre aos sábados, com duração de no mínimo 04 (quatro) horas, sendo terminantemente vedada a sua realização em dia letivo.

Subcláusula única – Vedações

É vedada a:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa à estabelecida neste Termo de Colaboração, ainda que em caráter de emergência;
- b) Realização de despesas em desconformidade com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento;
- c) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros de correção monetária, inclusive referente a pagamentos de recolhimentos fora de prazos;
- d) Realização de despesas de capital;
- e) Despesas com gêneros alimentícios;
- f) Pagamentos antecipados e/ou posteriores ao fato gerador da despesa, salvo se expressamente autorizados pelo **CONTRATANTE**;
- g) Pagamentos de despesas sem a comprovação mediante cópia de cheque e/ou transferência bancária.
- h) A vinculação da prestação de serviço, bem como a realização de matrícula, à obrigatoriedade de associação por parte do beneficiário com a entidade.
- i) A realização de despesas anterior ou posterior à vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, através da seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES - 02.02.03.3.3.90.39-01-12.365.0116-2.991 Ficha 192;
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PRÉ-ESCOLAR - 02.02.03.3.3.90.39-01-12.365.0116-2.992 Ficha 193;

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

AÇÕES EDUCATIVAS COMPLEMENTARES - 02.02.04.3.3.90.39-01-12.361.0112-2.779 Ficha 215;
PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL - 02.02.04.3.3.90.39-01-12.361.0112-2.943 Ficha 216.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO:

OFICINAS CULTURAIS – 02.01.10.3.3.90.39-01-13.392.0048-2.466 Ficha 075;

MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DA CULTURA – 02.01.10.3.3.90.39-01-13.392.0048-2.158 Ficha 056.

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – 02.09.01.3.3.90.39-01-27.812.0046-2.003 Ficha 599.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo de Colaboração com o início da efetiva prestação dos serviços, em conformidade com o Plano de Trabalho/Cronograma de Desembolso, parte integrante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A comprovação dos serviços, objeto deste Termo de Colaboração, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Lins, sobre forma de Relatório de Atendimento das Ações Pedagógico – Administrativas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO DE LINS**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos recursos, constituídos do relatório de cumprimento do objeto e ainda acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento a Prefeitura Municipal de Lins;
- b) Balancete financeiro padronizado;
- c) Balancete analítico padronizado;
- d) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, compensação de todos os cheques emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);
- e) Originais da folha de pagamento, RPA, recibo de férias; rescisão;
- f) Guias de pagamento dos encargos tributários de INSS, FGTS, ISS, PIS e contribuição sindical;
- g) Nota fiscal original contendo carimbos padronizados: carimbo de atesto e carimbo de identificação do Termo de Colaboração, parcela e ano;
- h) Recibo padrão para cada nota fiscal recebida;
- i) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Contrato de Gestão (aquisição de materiais e contratação de serviços);
- j) Consolidação de pesquisa de preços para cada despesa realizada;
- k) Certidões negativas de tributos do INSS, FGTS, Receita Estadual e Receita Federal da empresa que realizar o faturamento da compra ou serviço;
- l) Cópia legível do cheque bancário nominal ao credor da despesa;
- m) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas;

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4
Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

Será suspensa a liberação de parcela do Termo de Colaboração, até a correção de impropriedade ocorrida, quando:

- a) Não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- b) Verificando desvio de finalidade dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fase programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do Termo Colaboração.
- c) For descumprida pela entidade, qualquer cláusula ou condição do Termo de Colaboração.
- d) Quando a entidade interromper e/ou paralisar a prestação de atendimento sem prévia comunicação escrita à Prefeitura Municipal de Lins.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos nas cláusulas anteriores, sem prejuízo das sanções estabelecidas na Lei de Licitações, o **MUNICÍPIO** notificará a entidade para, no prazo de 30 (trinta) dias apresentar a regularização sob pena de:

- a) Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do próximo repasse.
- b) Em não regularizando, porém, justificando a ocorrência, a suspensão ficará a critério de parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Lins.
- c) Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro não terá efeito retroativo.

§ 1º – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do repasse, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**.

§ 2º – O **MUNICÍPIO** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a Entidade que aplicar o recurso em fins diversos do previsto neste Termo de Colaboração e a sua Secretaria de Negócios Jurídicos para que ela decida sobre a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução do Termo de Colaboração, diretamente ou através de terceiros devidamente credenciados/contratados.

Fica, ainda, assegurado ao **MUNICÍPIO/CONCEDENTE** e ao Tribunal de Contas, a qualquer tempo, acesso aos registros dos programas e a toda documentação pertinente às ações executadas e custeadas com recursos deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AVOCAÇÃO DA GESTÃO FINANCEIRA

Verificada irregularidade na prestação de contas, sem o atendimento das diligências apontadas, que enseje a aplicação das penalidades da cláusula décima, a Prefeitura Municipal de Lins, para garantir a continuidade do atendimento às crianças poderá designar terceira (servidor) para o exercício da gestão financeira dos recursos do Termo de Colaboração, até a efetiva regularização pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§ 1º – A designação de gestor financeiro será precedida de notificação administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, para que apresente suas justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º – A não aceitação das justificativas pela Prefeitura Municipal de Lins será decidida em relatório circunstanciado e conclusivo, do qual será a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** notificada no prazo de 3 (três) dias úteis.

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

§ 3º – Quando da gestão por terceiros, será aberta sindicância para a apuração das denúncias, podendo a Entidade reassumir a gestão dos recursos, quando se fizer concluso e favorável a referida sindicância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente Termo de Colaboração é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que conveniente ao **CONTRATANTE** e devidamente adequado a sua Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Competirá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, proceder:

- a) A compra, recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios para as atividades que demandarem alimentação, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- b) A elaboração, acompanhamento, execução e alteração do cardápio e das fichas técnicas das preparações;
- c) A capacitação em serviço para os manipuladores de alimentos sobre boas práticas;
- d) A gestão e acompanhamento técnico na manipulação, preparo e distribuição de alimentos;
- e) A avaliação do perfil nutricional do alunado;
- f) As atividades de educação nutricional;
- g) A elaboração e execução do teste de aceitabilidade das preparações do cardápio;
- h) O remanejamento de produtos somente com autorização da nutricionista;
- i) A visita técnica periódica às unidades;
- j) A fiscalização;
- k) O recolhimento de gêneros impróprios para o consumo.

Competirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) Receber e conferir os quantitativos enviados pela cozinha piloto;
- b) Arquivar as cópias das guias de recebimento e/ou transferências de gêneros alimentícios;
- c) Enviar o controle de estoque entre os dias 15 a 20 de cada mês para a nutricionista do **CONTRATANTE**;
- d) Organizar o depósito de modo a disponibilizar os alimentos que vencem primeiro;
- e) Manter atualizadas as fichas de prateleiras;
- f) Realizar e registrar nas planilhas a limpeza das áreas da cozinha e depósito e de equipamentos;
- g) Adquirir material de limpeza, recomendado pelo departamento, touca descartável, luva descartável e avental plástico;
- h) Realizar a higienização de caixa d'água que deve ser feita por empresa especializada ou funcionário capacitado e registrar em planilha;
- i) Garantir o uso dos EPI's pelos manipuladores de alimentos;
- j) Retirar os objetos em desuso nas áreas de manipulação e armazenamento;
- k) Primar pela instalação das telas nas janelas, ralos e outras aberturas na cozinha e depósito;
- l) Afixar cartazes sobre orientação de boas práticas;

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

- m) Cumprir o cardápio;
- n) Realizar o descongelamento dos alimentos, quando necessário, sobre refrigeração ou em caixa térmica;
- o) Não fornecer refeições para terceiros;
- p) Ter número suficiente de funcionários e equipamentos para atender a demanda do projeto;
- q) Garantir a estrutura física adequada;
- r) Realizar o controle integrado de pragas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Lins, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Colaboração, assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Lins, 03 de maio de 2022.

JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MELISSA LARA ESTEVES
Assinado de forma digital por
MELISSA LARA ESTEVES
PIRES:22298870845
Data: 2022.05.03 10:07:10
+03'00'
MELISSA LARA ESTEVES PIRES
PRESIDENTE/DIRETOR

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE

TESTEMUNHAS:

1.
Mauro Farto Fernandes Jr
CPF: 270.689.058-46

2.
Alexandre Higasa Kubo
CPF: 318.543.568-01

7

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-350 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38. E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
 CONTRATADO: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE
 CNPJ nº: 28.413.401/0001-92
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

OBJETO: ATIVIDADES EDUCACIONAIS, ESPORTIVAS E CULTURAIS, PARA O EFETIVO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO "SONHAR", PROPORCIONANDO AOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO, EDUCAÇÃO INTEGRAL. ENTENDENDO EDUCAÇÃO INTEGRAL, COMO OFERECIMENTO DE COMPLEMENTAÇÃO À "EDUCAÇÃO FORMAL" JÁ OFERTADA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LINS, ASSIM COMO, NAS DEMAIS REDES DE ENSINO PÚBLICO EM NOSSO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS, DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE EM GERAL, COM A PROPOSTA DE APRIMORAR E APROFUNDAR OS CONTEÚDOS ESCOLARES DE FORMA A TORNAR O TEMPO E O ESPAÇO ESCOLARES MAIS RICOS E A TORNAR O PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM MAIS EFETIVO, ALÉM É CLARO, DE UTILIZAR OS DIFERENTES ESPAÇOS ESCOLARES; OFERECENDO AOS ALUNOS E DEMAIS MUNICÍPIES, O PROJETO SONHAR ESPORTIVO, QUE TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, A INCLUSÃO SOCIAL, A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE PAZ E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À PRÁTICA E À CULTURA DE ATIVIDADES FÍSICAS, DO ESPORTE EDUCACIONAL E COMPETITIVO, POR MEIO DA INTEGRAÇÃO ENTRE ESCOLA E COMUNIDADE E AINDA, PROJETO SONHAR CULTURAL, QUE TEM POR OBJETIVO RESGATAR OS VALORES CULTURAIS E DE CIDADANIA DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ATRAVÉS DA EXPRESSÃO ARTÍSTICA E CULTURAL, INTEGRANDO-OS NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE CONSCIENTE DE FORMA A PROPORCIONAR AOS EDUCANDO E PARTICIPANTES DO PROJETO, MELHORES CONDIÇÕES PARA CONSTRUÍREM SEUS CONHECIMENTOS, TRABALHANDO OS EIXOS EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, ATENDENDO PREFERENCIALMENTE AQUELES QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINS.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber,

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
 CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO**

LOCAL e DATA: Lins, 03 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Luis Lopes Pandolfi
Cargo: Prefeito de Lins/SP
CPF: 267.616.768-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Melissa Lara Esteves Pires
Cargo: Representante Legal
CPF: 222.988.708-45

MELISSA LARA
ESTEVES
PIRES:2229887084

Assinado de forma digital
por MELISSA LARA ESTEVES
CPF: 22298870845
Data: 2022.05.26 09:43:28
-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Thaisa Helena Rosa Fioravante
Cargo: Secretária Municipal de Educação
CPF: 066.457.118-24

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Contrato
134/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME /MG** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** e Instituto de gestão Educacional e Valorização do Ensino – **IGEVE** para a gestão compartilhada voltada ao atendimento da vagas de **Educação Infantil: (I) na modalidade creche, (II) Ensino Fundamental I e (III) Programa de Escola Integral/Contraturno Escolar.**

O Município de Mateus Leme com sede na Rua Pereira Guimarães, nº 8, Centro, representado neste ato pela Secretária de Educação Fátima Aparecida Gaia, portadora do RG MG 5.966-234 e CPF 741.814.246-34 e de outro lado o **Instituto de gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE**, representado neste ato por sua representante legal Melissa Lara Esteves Pires, portadora do RG 33874342, CPF 222.988.708-45 doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em conjunto PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em conformidade com o novo plano de trabalho constantes no Processo Administrativo nº 364/2022, sob a égide da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por finalidade com oferecimento de vagas de creches para o atendimento na **(i) Educação Infantil na modalidade creche** à criança de 8 (meses) a 5 (cinco) anos de



idade, (ii) nos anos iniciais do Ensino Fundamental compreendendo do 1º ao 5º ano, e (iii) no Programa de Escola Integral – Contraturno Escolar, nos seus aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo- linguísticos e sociais, conforme descrito no Termo de Referência e consolidado no Plano de Trabalho, mediante a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance das metas e objetivos específicos estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, os partícipes obrigam-se a cumprir o PLANO DE TRABALHO, parte integrante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do objeto previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão disponibilizados recurso no valor total de R\$ 15.951.455,63 (quinze milhões novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sesenta e três centavos) à conta da ação orçamentária, conforme CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante do PLANO DE TRABALHO e quadro a seguir.

Profissional	Quantitativo	Regime de Contratação	Horas semanais
Diretor	1	CLT	40 H/semanais
Coordenador Pedagógico	4	CLT	40 H/semanais
Auxiliar Administrativo	4	CLT	40 H/semanais
Professor de Educação Infantil	54	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Professor	10	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Serviços Gerais (limpeza e pequenos reparos)	8	CLT	40 H/semanais
Cozinheira	4	CLT	40 H/semanais
Auxiliar de Cozinha	8	CLT	40 H/semanais
Guarda de Patrimônio	4	CLT	40 H/semanais

4.2 A liberação do recurso financeiro se dará mensalmente, conforme estabelecido no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO constante no Plano de





Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/ 2014.

4.3 O recurso financeiro a ser repassado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será calculado por número de crianças atendidas, segundo a faixa etária e período de atendimento (parcial/integral), em valores correspondentes à proposta financeira apresentada considerando o valor per capita estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.4 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; .
- II- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III- Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 A verificação das hipóteses de retenção previstas no Item 4.4 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I- A verificação da existência de denúncias aceitas;



- II- A análise das prestações de contas anuais;
- III- As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV- A consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

4.6 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão mantidos na seguinte conta corrente específica, isenta de tarifa bancária: [indicar Banco, Agência e Conta] e deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de PRESTAÇÃO DE

MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE ARAGUAIAS

CONTAS exigidas para os recursos transferidos.

5.2 A movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Parágrafo Primeiro. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;
- II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;
- III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da



unidade educacional;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

V. Fornecer por orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;

VI. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VII. Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;

VIII. Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;

IX. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

X. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

XI. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e



atendimento às disposições legais vigentes;

XII. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Segundo. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e



de pessoal;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

VIII. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

IX. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal de Educação informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

X. Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação Municipal de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação



equilibrada e saudável;

XI. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;

XII. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação Municipal de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;

XIII. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação Municipal de Educação;

XIV. Comunicar toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XV. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVI. Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVII. Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso,



mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XVIII. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XIX. Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;

XX. Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;

XXI. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;

XXII. Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.



XXIII. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXIV. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

XXV. Apresentar anualmente o inventário dos bens permanentes adquiridos com os recursos da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Termo de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019/ 2014. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a



realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos, devendo verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado NO PLANO DE TRABALHO, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no PLANO DE TRABALHO, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, quando for o caso.

8.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.3. Na gestão financeira, é vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de MATEUS LEME, ou seu



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1 A execução do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas contemplando a análise das informações acerca do processamento da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES E PENALIDADES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.2 Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Daria', is located at the bottom center of the page.



13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do PLANO DE TRABALHO.

11.2 A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas explicitando o número da parceria, o valor, a parcela e o período a que se refere, bem como os Anexos constantes do Termo e Condições de Credenciamento que fazem parte integrante deste instrumento;
- b) Execução Físico-Financeiro;
- c) Demonstrativo da Receita e da Despesa;
- d) Relação de Pagamentos, acompanhada dos comprovantes de despesas em vias originais (notas fiscais, recibos e outros) e das cotações de preços realizadas;
- e) Conciliação bancária;
- f) Original(is) do(s) extrato(s) bancário(s);
- g) Cópias dos cheques emitidos;
- h) Relatório de cumprimento do objeto da parceria;

baia



- i) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista, Previdência Social (INSS) e FGTS da OSC.

11.3 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.4. A OSC deverá apresentar PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS dos recursos liberados a cada 30 dias, contados da data de recebimento da respectiva parcela, ainda que não haja a utilização total desse recurso;

11.5. Para fins de PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, a OSC deverá apresentar RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, no SISTEMA DE MONITORAMENTO, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da PARCERIA. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

11.6 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao



período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente;

VII – Elementos para avaliação:

- a. Dos resultados alcançados e seus benefícios;
- b. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- c. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- d. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

METES LEME - GOVERNO MUNICIPAL
CIDADE DE METES LEME

11.7. A análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o CUMPRIMENTO DO OBJETO e o ALCANCE DAS METAS previstas no PLANO DE TRABALHO, e considerará:

- I- Relatório Final de Execução do Objeto;
- II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III- Relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

11.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no PLANO DE TRABALHO, o GESTOR da PARCERIA, em seu PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas.

11.9 Na hipótese de a análise concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.



11.10 O RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, deverá conter:

- I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III- O extrato da conta bancária específica;
- IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.



11.11. A análise do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no PLANO DE TRABALHO;
- II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.12. O PARECER TÉCNICO conclusivo da PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.13 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.14 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável, no máximo, por igual período.



11.15. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

- I- No caso de aprovação com RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS, registrar no SISTEMA DE MONITORAMENTO as causas das ressalvas; e
- II- No caso de REJEIÇÃO da PRESTAÇÃO DE CONTAS, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a PRESTAÇÃO DE CONTAS não apresentada; ou
 - b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, os termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.16 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do Item 11.15 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do SECRETÁRIO MUNICIPAL ou do dirigente máximo da Administração Pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.



11.17. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV/SIGA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.18. O prazo de análise da PRESTAÇÃO DE CONTAS final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11.19 O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.20. Se o transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual



prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1 A OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de PROMOÇÃO e DIVULGAÇÃO da ATIVIDADE, objeto desta PARCERIA, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro do **Município de Mateus Leme/MG**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão



assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos.

Mateus Leme, 08 de setembro de 2022

Fátima Aparecida Gaia
Secretária Municipal de Educação
Mateus Leme/MG
CONTRATANTE

MELISSA LARA
ESTEVES
PIRES:22298870845

Assinado de forma digital por
MELISSA LARA ESTEVES
PIRES:22298870845
Data: 2022.09.13 09:50:42

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG:

RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME
EXTRATO CONTRATUAL**

A Prefeitura Municipal de Mateus Leme, por intermédio da Assessoria de Licitação e Contratos, torna público para o conhecimento dos interessados, a celebração do Contrato nº 0134/2022, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, oriunda do processo nº 364/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Mateus Leme, CNPJ nº 18.715.433/0001-99,

Contratado: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, inscrita no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92.

Objeto Contratual: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE OSC A QUEM SERÁ ATRIBUÍDA A GESTÃO PEDAGÓGICA DAS UNIDADES ESCOLARES, NA MODALIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA: (I) EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE, (II) ENSINO FUNDAMENTAL I E NO (III) PROGRAMA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL/CONTRATURNO ESCOLAR, BEM COMO, A MANUTENÇÃO, MONITORAMENTO E LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e Decreto Municipal 80/20.

A íntegra do processo está disponível na Sede da Prefeitura, localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, na Assessoria de Licitações e Contratos, no horário de 08:00 às 16:00h. Outras informações pelo telefone (31) 3537-5805 ou pelo e-mail contratoslicitacao@mateusleme.mg.gov.br.

Publicado por:
Marcela Paula dos Santos e Silva
Código Identificador:E98059C0



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/22

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE VISANDO A PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL (PROTIM) QUE VISA À AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 – Centro, representado pela Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, prefeita municipal, brasileira, casada, portadora do RG n° 14.525.786 SSP/SP e CPF n° 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por sua Diretora Municipal de Educação, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita no CNPJ n° 28.413.401/0001-92, com endereço na cidade de Campinas/SP à Rua Aguaçu, n° 171 – Sala 03/04, Edifício Ipê – Alphaville, neste ato representado pela sua Presidente Sra. **Melissa Lara Esteves Pires**, portadora do RG n° 33.874.342-X SSP/SP e CPF n° 222.988.708-45, doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 8685/22, Chamamento Público n° 010/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, visando a **celebração de parceria de mútua cooperação para o desenvolvimento do Programa de Tempo Integral Municipal (PROTIM) que visa à ampliação progressiva da jornada escolar dos alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

2.1. As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho, constante no Edital de Chamamento Público n° 010/22 e seus demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES PÚBLICOS E DA CONTRAPARTIDA

3.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de **R\$ 4.526.562,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos)** a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

3.2. A OSC disponibilizará, para a execução do projeto e conforme consta do plano de trabalho, a contrapartida no valor de **R\$ 66.837,24 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1° do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;

4.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ 4.526.562,98 (quatro milhões, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em 12 parcelas**, através de depósito bancário na conta corrente de custeio n° 28.948-5, Agência n° 6600-1, Banco do Brasil, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

4.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

4.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

4.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização das atividades;

4.7. Observar as demais previsões do termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

5.1. Executar os serviços a que se refere o objeto, zelar pela manutenção de qualidade dos serviços, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Plano de Trabalho.

5.2. Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de educação.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05619242870
Dados: 2022.09.21 17:03:49 -03'00'

RODION MOREIRA-15869258812
Assinado de forma digital por RODION MOREIRA-15869258812
Dados: 2022.09.21 16:22:52 -03'00'

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO-13784966802
Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO-13784966802
Dados: 2022.09.21 15:18:21 -03'00'

Rua Marechal Deodoro, 313 – Centro – São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3628-1465
Home Page: www.saojoao.sp.gov.br e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 5.3. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento do serviço, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho.
- 5.4. Contratar profissionais qualificados e com comprovada habilitação técnica que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, para o cumprimento do objeto desta parceria e execução do Plano de Trabalho.
- 5.4.1. A seleção dos profissionais do subitem 5.4., deverá ser clara e transparente e com ampla divulgação e publicidade do processo seletivo (com divulgações de e-mail para recebimento de currículos).
- 5.5. Participar das capacitações, tanto as oferecidas pelo Departamento de Educação, como as viabilizadas pela rede local;
- 5.6. Cumprir e atender todas as legislações e normas Federais, Estaduais e Municipais, aplicáveis a sua atividade.
- 5.7. Permitir ao Gestor da Parceria, aos Conselhos Municipais, e aos demais Órgãos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados;
- 5.8. Abrir conta bancária específica, com saldo zerado, isenta de tarifas bancárias, junto a uma instituição financeira pública oficial, tais como, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- 5.9. Gerenciar os recursos financeiros conforme legislações vigentes;
- 5.10. A entidade deve apresentar todos os documentos e condições constantes nos artigos 33, 34 e as condições negativas do art. 39 da lei 13019/2014. Não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária do Município as respectivas irregularidades dos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 5.10.1. A OSC deverá apresentar ampla transparência do Termo de Colaboração em seu site, informando no mesmo, os funcionários e respectivos salários, prestações de contas e demais receitas e despesas vinculadas ao presente Termo de Colaboração e seus Anexos.
- 5.11. A OSC deverá manter seu pessoal uniformizado (camiseta com logo oficial do programa, conforme Anexo IX do Edital), identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme legislação vigente.
- 5.12. A OSC deverá suprir as faltas eventuais ou previamente anunciadas pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, sem comprometer sua rotina planejada, sendo de total responsabilidade da Entidade a disponibilização deste profissional, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
- 5.13. Deverá também substituir imediatamente o profissional que descumprir a execução do objeto desta Parceria ou por solicitação expressa do Departamento de Educação, devidamente fundamentada.
- 5.14. Indicar o preposto da OSC, que será responsável tecnicamente pela perfeita execução da Parceria.
- 5.15. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação das ações realizadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 5.16. Garantir a manutenção predial e das instalações físicas dos locais de uso e/ou das prestações de serviços da OSC, para a segurança do local aos usuários;
- 5.17. Promover a publicação integral das informações referentes a esta Parceria, considerando as diretrizes das Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 5.18. Estar em dia com as prestações de contas financeiras, os relatórios quadrimestrais e apresentar a relação de atendimento mensalente, para a regular liberação do recurso financeiro.
- 5.19. Garantir o fornecimento de materiais e equipamentos e serviços conforme Planilha de Custo e Plano de Trabalho.
- 5.20. Atendendo a Lei 13.019/2014, artigo 36, fica determinado que os bens adquiridos com os recursos transferidos serão incorporados ao Patrimônio do Departamento de Educação, após a consecução do objeto pactuado.
- 5.20.1. Todos os bens permanentes adquiridos pelo repasse transferido à OSC, deverão estar listados e repassados ao Gestor da Parceria, conforme novas aquisições e no final da vigência deste Termo de Colaboração.
- 5.21. Observar as demais previsões do termo de referência e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
Departamento Municipal de Educação	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01.14.02	3.3.50.39
01.14.05	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 7.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 7.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Educação e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05 42870 619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870
Dados: 2022.09.21 17:06:00 -03'00'

Assinado de forma digital por RODION MOREIRA:15869 258812
Dados: 2022.09.21 16:23:13 -03'00'

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784 966802
Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 15:19:01 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.

7.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.

7.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração;

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

7.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Educação;

7.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

7.5. Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:

a) Taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei especifica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;

c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público.

d) Tarifas e despesas bancárias;

e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

7.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção da parceria.

7.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

8.1. Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designada como Gestora da parceria Laís Pasquini Krauze, CPF nº 367.863.358-70.

8.2. Em consonância com o disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 9.908 de 27/10/2016, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

8.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Educação, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

8.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

8.5. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA NONA – DAS IRREGULARIDADES

9.1. Qualquer irregularidade concernente à presente Colaboração será comunicada ao Departamento de Educação, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima terceira.

9.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

9.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Educação, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Educação

9.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a **vigência por 12 (doze) meses, a contar 22/09/2022 e com término previsto para 21/09/2023**, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular do Departamento de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

11.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

MARIA
TERESINHA
DE JESUS
PEDROZA:05
619242870

Assinado de forma
digital por MARIA
TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:056192428
70
Dados: 2022.09.21
17:06:47 -03'00'

Assinado de forma
digital por
RODION
MOREIRA:1586925
8812
Dados: 2022.09.21
16:23:30 -03'00'

Assinado de forma digital
por ELOISA HELENA
RODRIGUES MATIELO
RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 15:19:15
-03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

12.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

12.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

12.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” desta cláusula;

13.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

14.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

14.1.1. A inexecução do objeto desta Colaboração;

14.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

14.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

14.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

16.2. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

16.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05670
19242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA-05619242
Dados: 2022.09.21 17:07:13 -03'00'

MATIELO RIBEIRO:13784966802
66802
Assinado de forma digital por RODRIGUES HELENA RODRIGUES MATIELO
Dados: 2022.09.21 16:23:47 -03'00'



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

16.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

17.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, as propostas técnica e financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Educação.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Assinado de forma digital por MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA:05619242870
Dados: 2022.09.21 17:07:34 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
Assinado de forma digital por ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO:13784966802
Dados: 2022.09.21 15:19:40 -03'00'

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro – Diretora

MELISSA LARA ESTEVES PIRES:22298870845
Assinado de forma digital por MELISSA LARA ESTEVES PIRES:22298870845
Dados: 2022.09.21 14:45:20 -03'00'

INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE
Melissa Lara Esteves Pires
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)

Assinado de forma digital por JORGE WELLINGTON BARRETO RODRIGUES:11631653792
Dados: 2022.09.21 15:51:31 -03'00'

Jorge Wellington Barreto Rodrigues
RG. 21.280.138-5 SSP/RJ
CPF. 116.316.537-92

2)

Assinado de forma digital por RODION MOREIRA:15869258812
Dados: 2022.09.21 16:24:06 -03'00'

Ródion Moreira
RG. 18.899.245-5SSP/SP
CPF. 158.692.588-12



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PROPONENTE: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 010/22

OBJETO: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE TEMPO INTEGRAL MUNICIPAL (PROTIM) QUE VISA À AMPLIAÇÃO PROGRESSIVA DA JORNADA ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 21 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Melissa Lara Esteves Pires
Cargo: Presidente
CPF: 222.988.708-45

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2022.09.21 17:08:11 -03'00'

Assinatura: _____



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE”, pelo presente edital que faz na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os seus associados em regular gozo de seus direitos, comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 10/02/2023, em sua nova sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791, às 18h00min em primeira chamada, com a presença de metade dos associados, ficando estabelecido para eventual 2ª chamada, o mesmo local com lapso de tempo, entre uma e outra, de meia (1/2) hora, com quórum de instalação do número mínimo de associados presentes, tendo por única ordem do dia da AGO: 1 - deliberar quanto a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, para mandatos de 15/03/2023 a 14/03/2025, de conformidade com artigo 24 do novo Estatuto Social. Para fins de estabelecimento de quórum, o número de associados na data deste edital é de 05 (cinco) associados.

Campinas, 10 de janeiro de 2023.


 MELISSA LARA ESTEVES PIRES
 Presidente



**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 13992

AFIXADO NA SEDE

www.igeve.org

Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – IGEVE | CNPJ: 28.413.401/0001 – 92
Rua Aguaçu nº171, sala 03/04, Edifício Ipê – Alphabusiness – Alphaville - Campinas/SP – CEP: 13.098-321

4R Cartório **RUZA** 4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruza
 Av. Dr. Paulo Maciel de Melo, 531 - Jd. Santa Helena - Campinas - SP
 CEP 13012-100 - Tel: (19) 3231-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s)
 de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Fago R\$ 8,12.
 Campinas/SP, 24/02/2023. Em Test. da verdade. MARIA LEIA DO
 NASCIMENTO. Selo(s): S1A00407081

2º OF REG CIV PESSOA JURIDI
 Microfilme Nº 13992

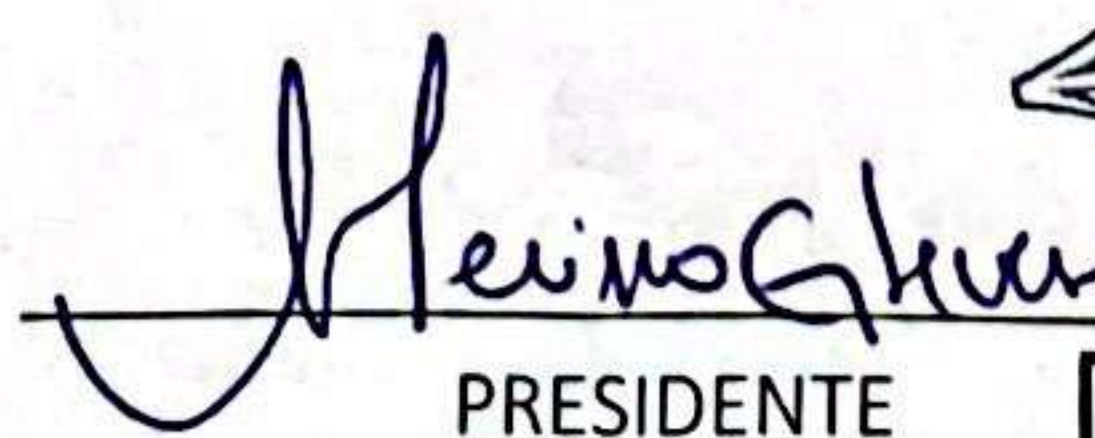
Colégio Notarial do Brasil
 Escola São Paulo
 113522
FIRMA 1
 S10186AA0407081

TABELIÃO DE NOTAS
 MARIA LEIA DO NASCIMENTO
 Escrevente
 PÚBLICO - www.censec.org.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023

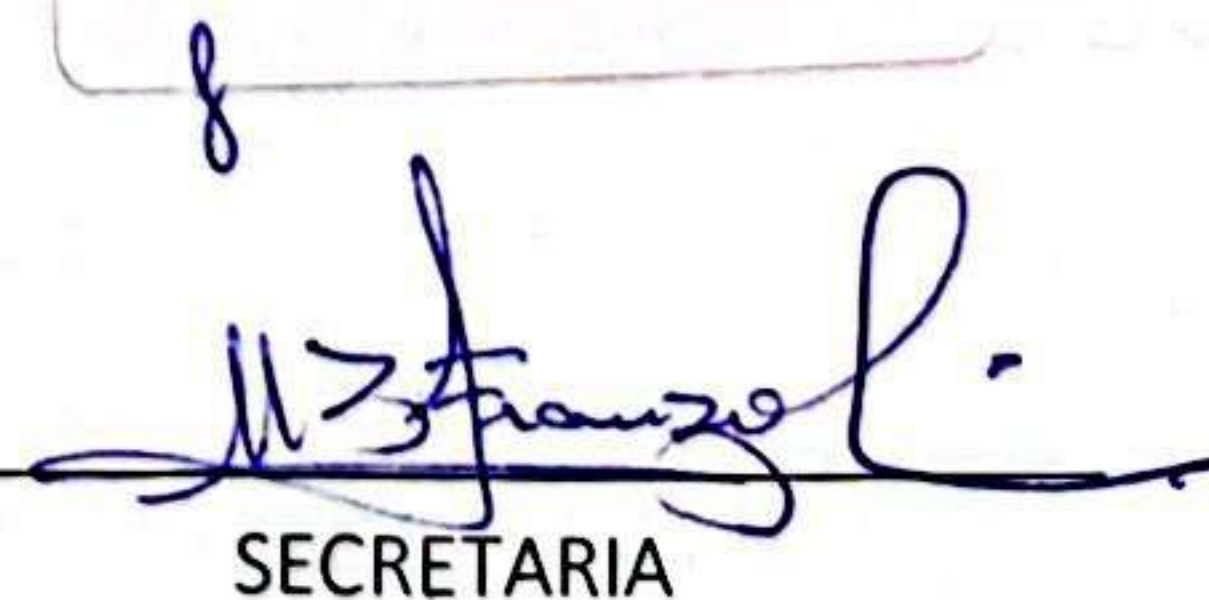
Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 18h30min, reuniu-se a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, em sua sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791, em 2ª chamada, com a presença de 05 (cinco) associados consoante Lista de Presença, para as deliberações constantes no Edital de Convocação, afixado na sede do Instituto, em dez de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, os associados e interessados, para as deliberações constantes no Edital de Convocação que segue transcrito: "**INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**", pelo presente edital que faz na forma de seu Estatuto Social, convoca todos os seus associados em regular gozo de seus direitos, comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no dia 10/02/2023, em sua nova sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791, às 18h00min em primeira chamada, com a presença de metade dos associados, ficando estabelecido para eventual 2ª chamada, o mesmo local com lapso de tempo, entre uma e outra, de meia (1/2) hora, com quórum de instalação do número mínimo de associados presentes, tendo por única ordem do dia da AGO: 1 - deliberar quanto a **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, para mandatos de 15/03/2023 a 14/03/2025, de conformidade com artigo 24 do novo Estatuto Social. Para fins de estabelecimento de quórum, o número de associados na data deste edital é de 05 (cinco) associados." Constatada a presença do quórum mínimo, a Sra. Presidente **MELISSA LARA ESTEVES PIRES**, nos termos do Art. 50 do Estatuto Social, responsável pela presidência dos trabalhos assembleares, nomeou a mim **NEIDE REGINA BERNABÉ FRANZOLIN**, como secretária e declarou aberto os trabalhos. Cumpridas as devidas formalidades e lido o edital para todos, a Sra. Presidente saudou aos presentes dando abertura à Assembleia Geral Ordinária passou a Sra. Presidente a deliberar sobre a única ordem do dia, qual seja, **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação e, em seguida, os presentes foram convidados a candidatarem-se aos cargos. Conhecidos os candidatos a cada cargo, a Assembleia entrou em deliberação pelo tempo necessário para debate e estudo cuidadoso dos nomes

apresentados. Teve início o pleito, seguido da contagem dos votos, presenciada por todos, sem qualquer intercorrência. O resultado foi apresentado pela Sra. Presidente, tendo ficado a nova **Diretoria Executiva e Conselho Fiscal** do Instituto, com a seguinte composição: (i) **PRESIDENTE Maria Rosa Esteves**, (ii) **TESOUREIRA Melissa Lara Esteves Pires**, (iii) **SECRETÁRIA Neide Regina Bernabé Franzolin**; e, para o CONSELHO FISCAL, como (iv) **PRIMEIRO CONSELHEIRO Sergio Luis Favaro**, (v) **SEGUNDO CONSELHEIRO Andre Luis Bergamaschi**, (vi) **TERCEIRO CONSELHEIRO Lucas Vinicius Pietrobon Gonçalves**. Concluídos os trabalhos, a Senhora Presidente comunicou que os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, com início em 15/03/2023 e término em 14/03/2025, ficando os eleitos, desde já, convocados para a solenidade de **POSSE, que se realizará em 15/03/2023, às 10h00min**, na sede do Instituto. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidente eleita elogiou os dois anos de gestão da atual Presidente e fez um breve discurso sobre sua intenção de investir na área social e especialmente no grupo etário das pessoas idosas, ou seja, naqueles que possuem 60 (sessenta) anos ou mais. "Acredito que na situação atual, após a chegada da epidemia de COVID 19 e da fase difícil que muitos idosos e suas famílias vivenciaram e ainda vivenciam, tanto no aspecto da saúde pública como também no aspecto econômico, cabe a nós propormos ações sociais que visem dar suporte a este grupo. Desejo o foco para um o IGEVE voltado mais para a área social em 2023, promovendo serviços, programas e projetos em parceria com os Municípios, Estado e Governo Federal como já realizamos na área da educação." Prosseguindo-se com o feito, a Sra. Presidente abriu a palavra aos presentes, ninguém dela quis fazer uso, dando-se por satisfeita a ordem do dia, aclamada por uma salva de palmas agradeceu a presença de todos. Assim, às 20h35min deu-se por encerrados os trabalhos, determinando-se que fosse lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, fica aprovada sem retificações, assinada pela Sra. Presidente, por mim Secretária.


PRESIDENTE



2º OF REG CIV PESSOA JURIDI
Microfilme Nº 13992


SECRETARIA

**RECONHECIMENTO
NO VERSO**

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 80,77
ESTADO 22,99
IPESP 15,72
R. CIVIL 4,26
T. J. 5,54
FEDMP 3,88
ISS 4,22

TOTAL 137,38

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 21064 em
24/02/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
13992

Jane
Campinas, 09 de março de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

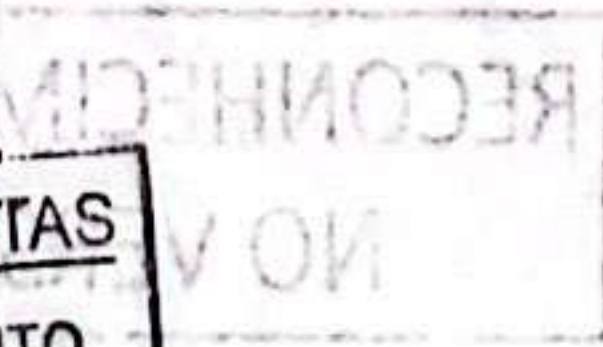
Jane Kelly S. Ramos
Escrevente

4R Cartório
Ruza
4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. Jesuino Marques Machado, 551 - Noca Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel.: (19) 3233-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s)
de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Pago R\$ 8,12,
Campinas/SP, 24/02/2023. Em Test. da verdade. MARIA LEIA DO
NASCIMENTO. Selo(s): S1AA0407080

Colégio Notarial
do Brasil
Seção São Paulo
113522
FIRMA 1
S10186AA0407080

TABELIÃO DE NOTAS
MARIA LEIA DO NASCIMENTO
Escrevente
CANAL PÚBLICO - www.censec.org.br



QUADRO DE MEMBROS ELEITOS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

PRESIDENTE - MARIA ROSA ESTEVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 888.084.758-91, residente e domiciliada na Rua 26 de Maio nº 58, Bairro Centro, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150-000.

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

TESOUREIRA – MELISSA LARA ESTEVES PIRES, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 33.874.342-X SSP/SP e do CPF nº 222.988.708-45, residente e domiciliada na Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312, Bairro Residencial Terras do Barão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.085-604.

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

SECRETÁRIA – NEIDE REGINA BERNABÉ FRANZOLIN, brasileira, casada, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.857.976 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 094.263.778-08, residente e domiciliada na Rua Jasmim nº 345, ap. 51, Bairro Chácara Primavera, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-460.

CONSELHO FISCAL

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL – SERGIO LUIS FAVARO, brasileiro, solteiro, Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 16576498 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.363.558-56, residente e domiciliado na Rua Francisco Braz do Prado nº 962, TP 48, Paulínia I, apartamento 31, Bairro Parque Bom Retiro, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.142-128.

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13992

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 11429629 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.435.908-27, residente e domiciliado na Avenida Antonio Baptista Piva nº 1650, Fundos, Bairro Jardim Flamboyant, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.142-302.

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL – LUCAS VINICIUS PIETROBOM GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 406328845 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 468.883.378-47, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 66, Fundos, Bairro Jardim Calegaris, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.140-103.


MELISSA LARA ESTEVES PIRES
PRESIDENTE



4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. João Maciel - Mercado 333 - Nova Campinas - Campinas - SP
CPF 13012-100 - Tel. (19) 3231-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Pago R\$ 8,12, Campinas/SP, 24.02.2025. Em Test. da verdade. MARIA LEIA DO NASCIMENTO. Sel. nº: S1A00407079

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo
113522
FIRMA 1
S10186AA0407079

TABELIÃO DE NOTAS
MARIA LEIA DO NASCIMENTO
Escrevente
SERVIDOR PÚBLICO - www.censec.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 13992

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

NOME	CFP/MF	ASSINATURA
Melissa Lara Esteves	222.988.708-45	<i>Melissa Lara Esteves</i>
Maria Rosa Esteves	888.084.758-91	<i>Maria Rosa Esteves</i>
Neide Regina Bernabé Franzolin	094.263.778-08	<i>Neide Regina Bernabé Franzolin</i>
Sergio Luis Favaro	102.363.558-56	<i>Sergio Luis Favaro</i>
André Luis Bergamaschi	033.435.908-27	<i>André Luis Bergamaschi</i>
Lucas Vinicius Pietrobon Gonçalves	468.883.378-47	<i>Lucas Pietrobon Gonçalves</i>

4º Tab. Notas
4º Cartório
W. R. RUZA
13.098.321

4º Cartório
W. R. RUZA
4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José de Macedo Machado, 351 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13011-100 - Tel.: (19) 3251-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES. Dou fé. Pago R\$ 8,12, Campinas/SP, 24.02/2023. Em Test. da verdade. MARIA LEIA DO NASCIMENTO. Selo(s): S1AA0407078

TABELIÃO DE NOTAS
113522
FIRMA 1
S10186AA0407078
MARIA LEIA DO NASCIMENTO
Escrevente
NAL PÚBLICO - www.censec.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
Microfilme Nº 13992

ATA E TERMO DE POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

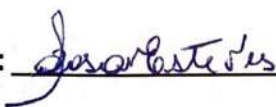
Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10h00min, reuniu-se no **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, em sua sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP- CEP:13084-791, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos durante a Assembleia Geral Ordinária ocorrida em dez de fevereiro de dois mil e vinte e três, para mandato de 02 (dois) anos, com início em 15/03/2023 e término em 14/03/2025. Iniciada a reunião, a Sra. Presidente MELISSA LARA ESTEVES PIRES, responsável pela presidência dos trabalhos assembleares, nomeou a mim NEIDE REGINA BERNABÉ FRANZOLIN, como secretária e declarou aberto os trabalhos. No exercício de suas atribuições, observados os termos Estatutários, declarou empossada nesta data a nova Diretoria e Conselho Fiscal e convocou os eleitos para procederem à assinatura oficial do **TERMO DE POSSE**:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

PRESIDENTE - MARIA ROSA ESTEVES, brasileira, solteira, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 888.084.758-91, residente e domiciliada na Rua 26 de Maio nº 58, Bairro Centro, na Cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, CEP 15.150-000.

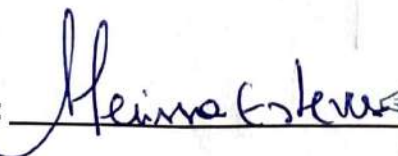
Assinatura:




Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

TESOUREIRA - MELISSA LARA ESTEVES PIRES, brasileira, solteira, maior de idade, empresária, portadora da cédula de identidade de RG nº 33.874.342-X SSP/SP e do CPF nº 222.988.708-45, residente e domiciliada na Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312, Bairro Residencial Terras do Barão, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.085-604.

Assinatura:




2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
 Microfilme Nº 14090

8

**2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil
Pessoa Juridica de Campinas**

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL. 74,15
ESTADO 21,10
IPESP 14,43
R. CIVIL 3,91
T. J. 5,09
FEDMP 3,56
ISS 3,88

TOTAL 126,12

Selos e taxas
recolhidas por verba

O presente título foi prenotado sob nº 21199 em
29/03/2023 e registrado / microfilmado sob o nº
14090

Campinas, 13 de abril de 2023.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ RIZATO
SUBSTITUTO: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
SUBSTITUTA: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO
ESCREVENTE: CARLA VALÉRIA B. C. COUTO

Jane Kelly S. Ramos
Escrevente

4º Tabelião de Notas Wilson José Ruza
 4º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruza
 Av. Dr. Jesso Marcondes Machado, 511 - Núcl. Campinas - Campinas - SP
 CEP 13012-100 - Fone: (19) 3241-2022


Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s)
 de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES, MARIA ROSA ESTEVES. Dou fé.
 Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 29/03/2023. Em Test. da verdade.
 MARIA LEIA DO NASCIMENTO. Selo(s) S2AA0074030

Colégio Notarial do Brasil
 4º TABELIÃO DE NOTAS
 113522
 FIRMAS
 MARIA LEIA DO NASCIMENTO
 Escrevente
 S20186AA0074030
 PÚBLICO - www.censec.org.br

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

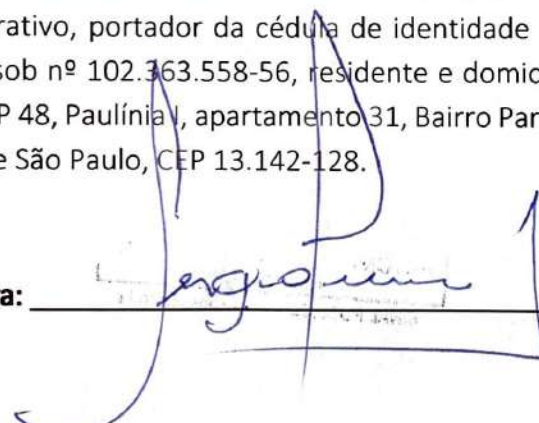
SECRETÁRIA – NEIDE REGINA BERNABÉ FRANZOLIN, brasileira, casada, Aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 6.857.976 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 094.263.778-08, residente e domiciliada na Rua Jasmim nº 345, ap. 51, Bairro Chácara Primavera, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.087-460.

Assinatura: _____


**CONSELHO FISCAL****Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025**

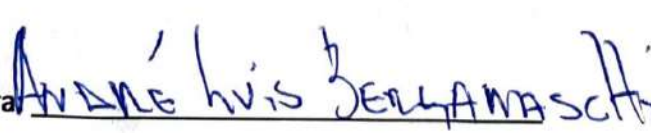
PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL – SERGIO LUIS FAVARO, brasileiro, solteiro, Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 16576498 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 102.363.558-56, residente e domiciliado na Rua Francisco Braz do Prado nº 962, TP 48, Paulínia, apartamento 31, Bairro Parque Bom Retiro, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.142-128.

Assinatura: _____


**Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025**

SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL – ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 11429629 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 033.435.908-27, residente e domiciliado na Avenida Antonio Baptista Piva nº 1650, Fundos, Bairro Jardim Flamboyant, na Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.142-302.

Assinatura: _____




2º OF REG CIV PESSOA JURIDIC
 Microfilme Nº 14090

8

RECONHECIMENTO
 NO VERSO

4º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruzza
 Av. Dr. Joviano Rocco, 111 - Vila Campina - Campinas - SP
 CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: NEIDE REGINA BERNABE FRANZOLIN, SERGIO LUIS FAVARO, ANDRE LUIS BERGAMASCHI. Dou té. Pago R\$ 24,36, Campinas/SP, 23.03.2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S1AA0411868 S2AA0073421

4º TABELÃO DE NOTAS
 ANTONY NELSON MARCHESANI
 Escrevi:
 SINAL PÚBLICO • www.cansec.org.br

4º TABELÃO DE NOTAS
 Tabelião: Wilson José Ruzza
 Av. Dr. Joviano Rocco, 111 - Vila Campina - Campinas - SP
 CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

4º TABELÃO DE NOTAS
 Tabelião: Wilson José Ruzza
 Av. Dr. Joviano Rocco, 111 - Vila Campina - Campinas - SP
 CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14090

8

Mandato de 15/03/2023 à 14/03/2025

TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL – LUCAS VINICIUS PIETROBOM GONÇALVES, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 406328845 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 468.883.378-47, residente e domiciliado na Rua General Osório nº 66, Fundos, Bairro Jardim Calegaris, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.140-103.

Assinatura: Lucas Pirotobom



Após efetivada a devida assinatura por cada membro eleito, a Sra. Presidente congratulou todos os presentes manifestando sua satisfação em tê-los como parceiros nessa grande empreitada e agradecendo-lhes a presença, incentivou-os ao início dos trabalhos. Ato contínuo, a nova Presidente eleita, Sra. Maria Rosa Esteves, fez um breve discurso. Em seguida, foi aberta a palavra para os membros da mesa e posteriormente às pessoas presentes. No final das saudações, foi declarada encerrada a cerimônia de posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal. Nada mais havendo a ser tratado, às 11h35min deu-se por encerrados os trabalhos, determinando-se que fosse lavrada a presente Ata, que, após lida e achada conforme, fica aprovada sem retificações, assinada pela Sra. Presidente, por mim Secretária.

Maria Rosa Esteves
 PRESIDENTE

Maria Rosa Esteves
 SECRETARIA

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
 Microfilme Nº 14090

8

RECONHECIMENTO
 NO VERSO

4R Cartório TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Tabelião: Wilson José Ruza
 Av. Dr. José de Macedo Machado, 551 - Nova Campinas - Campinas - SP
 CEP: 13012-100 - Tel.: (19) 4231-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: NEIDE REGINA BERNABE FRANZOLIN, MELISSA LARA ESTEVES PIRES, LUCAS VINÍCIUS PIETROGOM GONCALVES. Dou fé. Pago R\$ 24,36, Campinas/SP, 23/03/2023. Em test. de verdade ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073422 S1A0411869

S20186AA0073422
 113522
 FIRMAL 1
 S10186AA0411869
 1/3522
 FIRMAL 1

4 TABELÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
 Escrevente
 SINAL PÚBLICO - www.consec.org.br

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
 Microfilme Nº 14090

**LISTA DE PRESENÇA - POSSE
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2023**

NOME	CFP/MF	ASSINATURA
Melissa Lara Esteves	222.988.708-45	<i>Melissa Esteves</i>
Maria Rosa Esteves	888.084.758-91	<i>Maria Rosa Esteves</i>
Neide Regina Bernabé Franzolin	094.263.778-08	<i>Neide Regina Bernabé Franzolin</i>
Sergio Luis Favaro	102.363.558-56	<i>Sergio Luis Favaro</i>
André Luis Bergamaschi	033.435.908-27	<i>André Luis Bergamaschi</i>
Lucas Vinicius Pietrobon Gonçalves	468.883.378-47	<i>Lucas Pietrobon</i>

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHAN DE SIQUEIRA em 20/03/2023 às 11:35:22

40 TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José Manoel Machado, 131 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: MELISSA LARA ESTEVES PIRES, MARIA ROSA ESTEVES. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 23/03/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073423

40 TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José Manoel Machado, 131 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: NEIDE REGINA BERNABE FRANZOLIN, SERGIO LUIS FAVARO. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 23/03/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073424

40 TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José Manoel Machado, 131 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, LUCAS VINICIUS PIETROBOM GONCALVES. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 23/03/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073425

40 TABELÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
Escritor
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

113522
FIRMA 2
S20186AA0073423

40 TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José Manoel Machado, 131 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, LUCAS VINICIUS PIETROBOM GONCALVES. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 23/03/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073425

40 TABELÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
Escritor
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

113522
FIRMA 2
S20186AA0073424

40 TABELÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Tabelião: Wilson José Ruza
Av. Dr. José Manoel Machado, 131 - Nova Campinas - Campinas - SP
CEP 13012-100 - Tel: (19) 3221-2022

Reconheço, por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de: ANDRÉ LUIS BERGAMASCHI, LUCAS VINICIUS PIETROBOM GONCALVES. Dou fé. Pago R\$ 16,24, Campinas/SP, 23/03/2023. Em Test. da verdade. ANTONY NELSON MARCHESANI. Selo(s): S2A0073425

40 TABELÃO DE NOTAS
ANTONY NELSON MARCHESANI
Escritor
SINAL PÚBLICO - www.censec.org.br

113522
FIRMA 2
S20186AA0073425

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 14090



RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Nome Maria Rosa Esteves			Nº CPF 888.084.758-91
Nº RG 13.217.035	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Presidente	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua 26 de Maio n.º 58			
Bairro Centro	Cidade Monte Aprazível/SP	CEP 15.150-000	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	

Nome Melissa Lara Esteves Pires			Nº CPF 222.988.708-45
Nº RG 33.874.342-X	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Tesoureira	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Aracy de Almeida Câmara nº 312			
Bairro Residencial Terras do Barão	Cidade Campinas/SP	CEP 13.085-604	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	

Nome Neide Regina Bernabé Franzolin			Nº CPF 094.263.778-08
Nº RG 6.857.976	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Secretária	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Jasmim nº 345, ap. 51			
Bairro Chácara Primavera	Cidade Campinas/SP	CEP 13.087-460	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	



Nome Sergio Luis Favaro			N° CPF 102.363.558-56
N° RG 16576498	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Primeiro Conselheiro Fiscal	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua Francisco Braz do Prado nº 962, TP 48, Paulínia I, apartamento 31			
Bairro Parque Bom Retiro	Cidade Paulínia/SP	CEP 13.142-128	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	

Nome André Luis Bergamaschi			N° CPF 033.435.908-27
N° RG 11429629	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Segundo Conselheiro Fiscal	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Avenida Antonio Baptista Piva nº 1650, Fundos			
Bairro Jardim Flamboyant	Cidade Paulínia/SP	CEP 13.142-302	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	

Nome Lucas Vinicius Pietrobom Gonçalves			N° CPF 468.883.378-47
N° RG 406328845	Órgão Expedidor SSP/SP	Cargo/Função Terceiro Conselheiro Fiscal	Período de Atuação 15/03/2023 à 14/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod, Etc.) Rua General Osório nº 66, Fundos			
Bairro Jardim Calegaris	Cidade Paulínia/SP	CEP 13.140-103	
Telefone (19) 3262.1495	Remuneração Não há	E-mail juridico@igeve.org	

Campinas, 15 de março de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:88808
475891

Assinado de forma digital
por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891
Dados: 2023.03.17
10:57:17 -03'00'

— Maria Rosa Esteves
Presidente

www.igeve.org.br



Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Insc Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCA E VALORIZACAO DO ENSINO IGEVE
Endereço: AV ROMEU TORTIMA,DR 391 JARDIM SANTA GENEBRA II BARAO GERALDO - 13084-791 -
CAMPINAS / SP
Código do cliente: 8999 3506 3155 DV: 7
Mês de referência: Setembro/2023
Número da fatura: 1732871690-0 Tipo de cliente: Não residencial Estado de instalação: São Paulo

Número do telefone: 1932621495
Data de emissão: 01/09/2023

ID: 4608266

15/09/2023
252,71

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO 0902890946723 às 14:36:21.

Descrição da sua fatura

RESUMO	VALOR (R\$)
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet + Serviços Digitais e Técnicos	
VIVO Fibra 300 Mega Empresas ⁽¹⁴⁷⁾	167,03
Telefone + Serviços Digitais e Técnicos	
Ilimitado Brasil Empresas - Mensalidade Principal ⁽¹⁴¹⁾	78,41
Total	245,44
Ligações	
Ligações Locais Excedentes	0,00
Ligações Nacionais de Longa Distância	0,00
Ligações Locais para Celular (VCI)	0,00
Ligações Nacionais de Longa Distância para Celular (VC2/VC3)	0,00
Total	0,00
Serviços Eventuais	
Encargos (Juros/Multa)	7,27
Total	7,27
TOTAL GERAL A PAGAR	252,71

Histórico de consumo

Total utilizado em min:seg
das faturas com vencimento em:

Tipo de Ligação	Julho	Agosto	Setembro
Minutos Locais Utilizados	0	17:30	2:00
Lig Nac Longa Distância	190:30	310:36	156:54
Lig Locais Celular (VCI)	4:54	25:06	5:54
Lig Nac LDN VC2/VC3	128:48	100:12	83:36

Vivo Valoriza

Aproveite os benefícios do Vivo Valoriza no App Vivo.

Para informações detalhadas da sua fatura
acesse o aplicativo Vivo em:
<https://app.vivo/suafatura>. O detalhamento
também pode ser solicitado impresso, de forma
permanente ou não. Caso ainda tenha dúvidas,
ligue para nossa Central de Relacionamento no
103 15 ou acesse www.vivo.com.br/faleconosco.
Pessoas com necessidades especiais de fala e
audição: 142.

Mensagem para você

Fique de olho! Os e-mails que a Vivo utiliza para
enviar a Conta Digital são sempre terminados em
"@vivo.com.br". Tenha cuidado com outros remetentes, pois
eles podem apresentar riscos.

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 e www.anatel.gov.br. Recurso de atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315, ou 142 para pessoas com necessidade específica de acessibilidade para fala e/ou audição ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

(147) PJ BL / 123 / Vivo Fibra 300 Mega Empresas (141) PA 278-Ilimitado Local Empresas/PA 279-Longa Distância Brasil Empresas

Destaque Aqui

Autenticação Mecânica



Nome do Cliente INSTITUTO DE GESTAO EDUCA E VALORIZACAO DO ENSINO IGEVE			Data de Vencimento 15/09/2023	Valor a Pagar (R\$) 252,71
Código do cliente 8999 3506 3155	Código para Cadastramento de Débito Automático 899935063155-7	Número da Fatura 1732871690-0		
8466000002 6 52710082089 5 99350631551 0 73287169099 4				
			Pagar via Pix	



NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - MOD. 22

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376,
Ed. Eco Berrini
Cidade Monções
CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ: 02.558.157/0001-62 - Insc. Est: 108383949112
http://www.vivo.com.br

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCA E VALORIZACAO DO ENSINO IGEVE
Endereço: AV ROMEU TORTIMA,DR 391 JARDIM SANTA GENEBRA II BARAO GERALDO - 13084-791 - CAMPINAS / SP
Código do cliente: 8999 3506 3155 DV: 7
CNPJ/CPF: 28413401000192 Tipo de cliente: Não residencial Estado de instalação: São Paulo

DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS POR NÚMERO TELEFÔNICO

Table with columns: Prestadora Telefonica, INTERNET, SUBTOTAL SERVIÇOS, SUBTOTAL TOTAL, NFFST, Aliquota, PIS/COFINS, Valor(R\$)

Main table with columns: Data, Hora, Duração, Destino, Número, Tipo, Horário, Aliquota, PIS/COFINS, Valor(R\$). Contains multiple rows of call logs.

Documento assinado eletronicamente por JOSE JONATHA DE SIQUEIRA TENORIO em 20/10/2023 às 14:36:21.

VEM DE PIX VAI DE PRÊMIO.

Pague a sua fatura com Pix e concorra a prêmios incríveis.

Para participar, é muito fácil! Basta escanear o QR Code presente na fatura, com o aplicativo do seu banco e pronto!

Campanha válida de 01/06/2023 a 31/08/2023. Para consultar o seu número da sorte e mais informações sobre a promoção, acesse o App Vivo e o hotsite: <https://www.vemdepixvivo.com.br>.



Patrocinadora Oficial da Seleção dos Brasileiros.



CTCE INDAIATUBA SPI PL41



INSTITUTO DE GESTAO EDUCA E VALORIZACAO DO ENSINO IGEVE
AV ROMEU TORTIMA,DR 391
JARDIM SANTA GENEBRA II BARAO GERALDO
13084-791 CAMPINAS SP

Cadastre-se no Conta Online. Saiba mais.



Baixe o leitor de QR Code para seu celular em leitortvivo.com.br



00 71257390 00000 000000000000 1 0 050923

Vencimento
15/09/2023

PARA USO DOS CORREIOS	
01 - MUDOU-SE	<input type="checkbox"/>
02 - ENDEREÇO INSUFICIENTE	<input type="checkbox"/>
03 - NÃO EXISTE N° INDICADO	<input type="checkbox"/>
04 - FALTECIDO	<input type="checkbox"/>
05 - DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/>
06 - RECURSADO	<input type="checkbox"/>
07 - AUSENTE	<input type="checkbox"/>
08 - NÃO PROCUADO	<input type="checkbox"/>
09 - OBJETO DANIFICADO	<input type="checkbox"/>
10 - ENDO. DESCONHECIDO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/>
11 - FALTA COMPLEMENTO (COLIETA / QJ)	<input type="checkbox"/>
12 - CAIXA POSTAL CANCELADA	<input type="checkbox"/>
Retirado ao Serviço Postal em:	
Fabrica do Responsável:	
Matrícula:	



Acesse pelo WhatsApp: 11 99915-1515



Resolva esse e muitos outros serviços com a Aura. Fale com ela nos apps Meu Vivo Fixo, Meu Vivo Móvel e WhatsApp.

Aura, mostra a 2ª via da minha conta.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.413.401/0001-92
Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO EDUC E VALORIZACAO DO ENSINO IGEVE
Endereço: - AVENIDA DOUTOR ROMEU TORTIMA 391 SALA - / JARDIM SANTA GENEBR / CAMPINAS / SP / 13084-791

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2023 a 07/11/2023

Certificação Número: 2023100922313151915852

Informação obtida em 16/10/2023 13:44:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
CNPJ: 28.413.401/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:25:49 do dia 16/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2024.

Código de controle da certidão: **5A4C.AD09.BB6A.6C2C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 28.413.401/0001-92

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23100025762-05
Data e hora da emissão 02/10/2023 09:30:10
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 28.413.401

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 50520165

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/10/2023 13:42:20

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Campinas

Secretaria Municipal de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE QUALQUER ORIGEM

Razão Social: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE

CNPJ: 28.413.401/0001-92

A Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, CERTIFICA, para fins de direito, que até a presente data a pessoa jurídica acima identificada não possui débitos exigíveis de qualquer origem tributária ou não tributária perante a Fazenda Pública Municipal, registrados no Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos imóveis e inscrições mobiliárias vinculadas ao CNPJ supracitado.

Não estão incluídos nesta certidão eventuais débitos referentes aos itens abaixo:

1. De responsabilidade da pessoa jurídica, em virtude de processos de fusão, cisão, incorporação ou transformação;
2. Relativos a imóveis cujo cadastro não tenha sido atualizado junto à municipalidade, nos termos da legislação aplicável;
3. Relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, estando o contribuinte sob o regime do Simples Nacional, os quais devem ser verificados junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de exigir valores relativos a créditos tributários ou não tributários de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que porventura venham a ser lançados e/ou constituídos, e/ou a ele atribuídos em função de higienização cadastral, como contribuinte ou como responsável, nos termos da legislação aplicável, ainda que relativos a período abrangido por esta certidão.

A Secretaria Municipal de Finanças ressalta que a atualização cadastral junto aos Sistemas Informatizados da municipalidade, de imóveis e da própria pessoa jurídica, é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, sujeitando-se às penalidades legais quando cabíveis, conforme legislação aplicável.

A Secretaria Municipal de Finanças disponibiliza esta certidão via internet nos termos do Decreto nº 18.978 de 14 de janeiro de 2016 e das Instruções Normativas SMF nº 001/2011 de 04 de março de 2011 e SMF nº 08/2014 de 19 de Novembro de 2014, cuja autenticidade pode ser confirmada no endereço eletrônico: <https://certidoes-web.campinas.sp.gov.br>

DADOS DA CERTIDÃO

Data de emissão: 02/10/2023 - 09:33:36

Validade: 01/12/2023

Assinatura eletrônica: 000732.9791020.231002

Endereço IP: 177.80.12.62

Taxa de certidão: GRATUITA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.413.401/0001-92
Certidão nº: 53067304/2023
Expedição: 02/10/2023, às 09:35:46
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.413.401/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que esta Organização da Sociedade Civil não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:888084758
91

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO SOBRE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que todas as informações e documentos apresentados para o presente credenciamento possuem legitimidade e veracidade.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:8880847
5891

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/ 2014.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:88808475
891

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO SOBRE CONHECIMENTO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/21**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que possuo ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:888084758
91

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que esta entidade concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, sobre o presente credenciamento, nos seguintes endereços eletrônicos: licitacao@igeve.org e juridico@igeve.org.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:8880847589
1

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do Termo de Colaboração e o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:88808475
891

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/11/2022 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 148

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA Nº 987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, o uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.013138/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 760/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pelo Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão proferida nos termos da Portaria 616, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de abril de 2022, número de ordem 1, do anexo, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o CEBAS ao IGEVE.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação -MEC o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DIANA GUIMARÃES AZIN

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

12	201926201	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA EUGÊNIO DUARTE, 501, JARDIM BIANCALANA, SUMARÉ/SP
13	201905530	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES PARA AS DISCIPLINAS DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EM NÍVEL MÉDIO (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE BRASILEIRA CRISTÃ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, , BARCELONA, SERRA/ES
14	201903742	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO SANTA TERESINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
15	201926158	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, , CENTRO, JACIARA/MT
16	201926164	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DO SAO LOURENCO S/S LTDA - EPP	RUA CAIÇARA, 2114, , CENTRO, JACIARA/MT
17	201925811	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVACAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAÍ, 1164, CENTRO DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL LTADA - CEITEP, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
18	201925809	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	APESU ENSINO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA	RUA SÃO MIGUEL, 176, , AFOGADOS, RECIFE/PE
19	201925840	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AV AVENIDA BRASIL, 1000, , COVOA, GOIANÉSIA/GO
20	201907037	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	Faculdade Metropolitana de Horizonte	CEN - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E CAPACITACAO LTDA - EPP	RUA CIRO BILHAR - DE 657/658 AO FIM, 1205, , CENTRO, HORIZONTE/CE
21	201906136	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE SERRA DA MESA	CENTRO DE EDUCACAO SERRA DA MESA LTDA - CESEM - EPP	AVENIDA JK, QUADRA U5, S/N, SETOR SUL II, CENTRO, URUAÇU/GO
22	201926114	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITORIA LTDA.	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, - DE 1800 A 2150 - LADO PAR, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
23	201925844	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, , JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
24	201925856	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, CAMPUS BARRA DA TIJUCA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
25	201925857	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ANTARES EDUCACIONAL S.A.	AV. GEN. FELICÍSSIMO CARDOSO, 500, CAMPUS BARRA DA TIJUCA, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ

PORTARIA Nº 983, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º Encerra-se, a pedido da(s) respectiva(s) instituição(ões), a oferta do(s) curso(s) cujo reconhecimento foi renovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201922849	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÁRIO PALMÉRIO	FUNDAÇÃO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
2	201914879	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	INSPETORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA	AVENIDA COSME FERREIRA, 5122, , ZUMBI DOS PALMARES, MANAUS/AM

PORTARIA Nº 985, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.023578/2021-72, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 14/2022/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social formulado pela Gaajipa-Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 05.882.170/0001-60.

Art. 2º Franquear a Gaajipa - Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná o prazo de 30 (trinta) dias, em caráter improrrogável, a contar da data de publicação desta Portaria, para, havendo interesse, interpor recurso em face da decisão ora proferida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 986, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.000309/2021-38, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 758/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela Associação das Mães e dos Amigos do Conjunto São Raimundo, inscrita no CNPJ sob o nº 00.834.647/0001-19, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão proferida nos termos da Portaria nº 633, de 28 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 29 de abril de 2022, número de ordem 2, do anexo, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º Renovar, por 5 (cinco) anos, a partir de 18 de agosto de 2020, o CEBAS deferido à Associação das Mães e dos Amigos do Conjunto São Raimundo.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

DIANA GUIMARÃES AZIN

§ 2º A Entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade da condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado ora renovado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 987, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2020; em observância ao disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014; considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017; tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23000.013138/2021-15, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 760/2022/ESAJ/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Conhecer do recurso interposto pelo Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino - IGEVE, inscrito no CNPJ sob o nº 28.413.401/0001-92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconsiderar a decisão proferida nos termos da Portaria 616, de 26 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 27 de abril de 2022, número de ordem 1, do anexo, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Art. 2º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, o CEBAS ao IGEVE.

§ 1º A Entidade certificada deverá apresentar ao Ministério da Educação - MEC o Relatório Anual relativo aos serviços até então prestados à sociedade.

§ 2º A entidade certificada deverá zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**
Prefeitura Municipal de Maceió**DECLARAÇÃO**

Eu, **MARIA ROSA ESTEVES**, portadora da cédula de identidade RG nº 13.217.035-8 e inscrita no CPF sob nº 888.084.758-91, na qualidade de dirigente do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrito no CNPJ sob nº 28.413.401/0001-92, com sede à Av. Dr. Romeu Tortima, 391 – Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo) Campinas – SP, 13084-791, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do **Edital de Credenciamento nº 002/2023**, que possuo ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de modo que a entidade assegura que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantidos pelo órgão ou entidade municipal.

Maceió-AL, 02 de outubro de 2023.

MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

Assinado de forma
digital por MARIA ROSA
ESTEVES:88808475891

MARIA ROSA ESTEVES
CPF nº 888.084.758-91
Presidente



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-15:13, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

5. CNPJ.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: IGG1188852023 e o Id do documento: 4608620



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de outubro de 2023 às 15:13:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.413.401/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2017
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IGEVE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.31-7-00 - Educação superior - graduação 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOUTOR ROMEU TORTIMA	NÚMERO 391	COMPLEMENTO SALA 1
--	----------------------	------------------------------

CEP 13.084-791	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA GENEBRA II (BARAO GERALDO)	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@IGEVE.ORG	TELEFONE (11) 4523-0028
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **13:36:38** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.413.401/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2017	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE GESTAO EDUCACIONAL E VALORIZACAO DO ENSINO - IGEVE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.30-1-02 - Albergues assistenciais 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DOUTOR ROMEU TORTIMA	NÚMERO 391	COMPLEMENTO SALA 1	
CEP 13.084-791	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA GENEBRA II (BARAO GERALDO)	MUNICÍPIO CAMPINAS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PRESIDENCIA@IGEVE.ORG	TELEFONE (11) 4523-0028		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2017		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/10/2023** às **13:36:38** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		
Local de destino	SEMED / GABINETE		

DESPACHO

PARECER Nº 011/2023

Trata-se os presentes autos, de solicitação de Credenciamento da instituição INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE no Edital 002/2023 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme requerimento à fl. 03.

A Comissão de Credenciamento, instituída através da Portaria nº 269/2023 publicada no DOM de 17/08/2023, é responsável pela análise da documentação dos pedidos de credenciamento, podendo solicitar documentos complementares e realizar diligências.

PARECER: Após análise dos documentos acostados aos autos, a Comissão de Credenciamento constatou que a referida instituição apresentou todos os documentos requeridos no Edital 002/2023, de acordo com a Lei nº 13.019/2024 e Decreto Municipal nº 9.121/2021, portanto, encontra-se apta para prosseguimento do pleito.

Encaminha em anexo o checklist constando a análise da documentação enviada pela instituição, minutas da Portaria e do Certificado de Credenciamento Educacional.

Os autos deverão ser encaminhados ao GABINETE desta Secretaria, para análise, manifestação e futuras providências.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO - Portaria nº 269/2023 de 17/08/2023

Maria das Graças de Jesus Cavalcante - Matrícula nº 13888-6

Tayse Roque da Silva - Matrícula nº 9533257-1

Tatiana de Araújo Teles - Matrícula nº 937215-0

Aline Machado Nunes - Matrícula nº 966014-3-1

Isabella Lisboa da Câmara Sarmiento - Matrícula nº 965544-1

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: FAQ1188852023 e o Id do documento: 4608727



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de outubro de 2023 às 15:26:08



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-15:28, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.22 - de 04.10 - osc CAVALCANTE.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: SSJ1188852023 e o Id do documento: 4608747



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de outubro de 2023 às 15:28:40



**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)
CONFORME EDITAL SEMED 002/2023**

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL - IGESPE

PROCESSO: 6500.118885/2023

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
1. Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação. Modelo no Edital N° 002/2023 de 04/10/2023	PG 3-14
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	PG 15-34
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal n° 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros; a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	PG 35 86-95 - Atestados 96-136 – Termos de Colaboração
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	PG 36-44
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal n° 9.121/2021;	PG
5. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	PG
6. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	PG
7. Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	PG
8. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil:	
a) Certidão Negativa Federal – Dívida Ativa da União (Ministério da Fazenda)	PG
b) Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Alagoas)	PG
c) Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal)	PG
d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	PG
e) Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	PG
9. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	PG
10. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	PG
11. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei n° 13.019/14;	PG

12. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	PG
13. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	PG
14. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	PG
15. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	PG
16. Apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidos por órgãos públicos, instrumentos de ensino, empresas públicas e outras.	PG
17. Título de Utilidade Pública	PG
18. Declaração da inexistência de qualquer relação jurídica prévia entre a organização e o proprietário / locador do imóvel	PG
19. Declaração de concordância quanto à complementação do aluguel, com recursos próprios nos casos em que o valor exceder o limite estipulado pela legislação vigente.	PG

Maceió, 20 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 269/2023 de 17/08/2023.



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-15:30, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: CGK1188852023 e o Id do documento: 4608757



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de outubro de 2023 às 15:30:03



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 286/2023, publicada no DOM de 04/10/2023, identificada a seguir: **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, inscrita sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Dr. Romeu Tórtima nº 391, Sala 01, Jardim Santa Genebra II, Campinas- São Paulo CEP: 13084-791.

O presente certificado tem validade até **XX/XX/XXXX**, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió/AL, XX de XXXX de XXXX.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº MACEIÓ/AL,DEDE

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE, inscrito sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92 com sede na Avenida Doutor Romeu Tórtima nº 391, sala 01 - Jardim Santa Genebra II, Campinas/SP, CEP 13084-791, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º **6500.118885/2023**

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido atée habilita a **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do **Edital nº 02/2023**, publicado no DOM de 29/09/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		
Local de destino	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICA

Tratam-se os autos de solicitação de credenciamento nos termos do Edital 002/2023, oriunda do **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO – IGEVE**, conforme fl. 03.

Considerando o PARECER Nº 011/2023 oriundo da Comissão de Credenciamento, fls. 176-177, o qual informa que a instituição está apta para prosseguimento ao pleito, encaminhem-se os autos à **ASSESSORIA TÉCNICA**, para análise e manifestação.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: DZH1188852023 e o Id do documento: 4608805



Documento assinado eletronicamente por JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA, SECRETARIO (A) - SEMED, matrícula 963985-3 em 20 de outubro de 2023 às 15:45:46



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / ASSESSORIA TÉCNICA		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-16:06, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

DESPACHO - IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO. - CREDENCIAMENTO- proc 6500.118885.2023.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: XNN1188852023 e o Id do documento: 4608934



Documento assinado eletronicamente por NATALIA FERNANDA FRAGOSO SIMPLICIO, ASSESSOR TECNICO I DA ASSESORIA TECNICA - SEMED, matrícula 966022-4 em 20 de outubro de 2023 às 16:06:50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

PROCESSO	6500/118885/2023
INTERESSADO	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.
DESTINO	GABINETE

DESPACHO

BREVE RELATO PROCESSUAL

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, CNPJ de nº 28.413.401/0001-92, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Sendo assim, o **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, fls. 165/169.

Destarte, o processo foi encaminhado para análise desta Assessoria Técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

Constam nos autos: **(1)** Requerimento Inicial e informações do Instituto, fl. 03/14; **(2)** Estatuto Social, fls. 15/34; **(3)** Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, fls. 35/138; **(4)** Ata da Assembléia, fls. 139/152; **(5)** Relação do quadro dirigente, fl. 153; **(6)** Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil, fls. 154/157; **(7)** Certificado de Regularidade do FGTS, fl. 158; **(8)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fl. 159; **(9)** Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fl. 160; **(10)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, fl. 161; **(11)** Certidão Negativa De Qualquer Origem do Município de Campinas-Secretaria Municipal de Finanças, fl. 162; **(12)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 163; **(13)** Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, fl. 164; **(14)** Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações, fl. 165; **(15)** Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14, fl. 166; **(16)** Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, fl. 167; **(17)** Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED, fl. 168; **(18)** Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, fl. 169; **(19)** Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, fl. 172; **(20)** Portaria sobre situação de emissão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS; **(21)** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral- CNPJ, fls. 174/175; **(22)** Parecer de nº 011/2023 com o Check-List da Comissão, fls. 176/180; **(23)** Certificado de Credenciamento Educacional, fl. 182; **(24)** Portaria de Credenciamento, fl. 183.

Em síntese, eis o relatório.

Sendo assim, o **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, apresentou a documentação pertinente, conforme exigência da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.121/2021, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela portaria nº 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento da renovação de credenciamento, fls. 176/180.

Cumprе destacar, que a veracidade dos documentos apresentados nos autos é de inteira responsabilidade dos setores competentes, sobretudo da respectiva Comissão de Credenciamento que, no tocante a documentação exigida, manifestou-se favoravelmente acerca do pleito.

Estas, portanto, são as considerações desta Assessoria Técnica/SEMED acerca do procedimento proposto.

CONCLUSÕES

Da análise acurada de todo procedimento realizado, não se vislumbra impedimento para dar continuidade ao pleito, onde deverão ser realizadas as próximas etapas para conclusão do presente processo administrativo. Ressalte-se, ainda, que a validade deste credenciamento está condicionada a completa regularidade fiscal atualizada.

Diante do exposto, encaminhamos os autos ao Gabinete do Senhor Secretário Municipal de Educação para tomar conhecimento, motivação e ordenar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ASSESSORIA TÉCNICA**

o prosseguimento do feito, com a consequente chancela de credenciamento por meio da **emissão de Certificado de Credenciamento Educacional. Ato contínuo, publique-se o referido CREDENCIAMENTO em Diário Oficial.**

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela portaria nº. 0269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente acerca do credenciamento realizado.

É o nosso entendimento. S.M.J
Assessoria Técnica, 20 de outubro de 2023.

**Natália Fernanda Fragoso Simplicio
Assessoria Técnica/Gabinete
Matrícula nº 966022-4**



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/10/2023-16:19, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

MOTIVADO- IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DE ENSINO- proc 6500.118885.2023.pdf
IGEVE - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL.pdf
Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - IGEVE Edital nº 002-2023.pdf

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: AYI1188852023 e o Id do documento: 4608985



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 20 de outubro de 2023 às 16:19:24



PROCESSO Nº	6500/118885	2023
INTERESSADO	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO	
ASSUNTO	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.	
ÁREA DESTINATÁRIA	COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO	

DESPACHO MOTIVADO

Versam os autos sobre o procedimento de credenciamento e seleção de Organizações da Sociedade Civil, no presente caso, **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, CNPJ de nº 28.413.401/0001-92, com vistas a celebração de Credenciamento, nos moldes disciplinados no Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Impende destacar, que o **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, apresentou a documentação necessária, conforme exigência da Lei 13.019/2014, bem como disciplinada no referido Edital, a qual passou a ser analisada pela Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, obtendo parecer positivo pelo prosseguimento do credenciamento, tendo em vista a esmerada apresentação dos documentos exigidos, fls. 176/180.

Ainda, consta dos autos, Despacho por parte da Assessoria Técnica desta SEMED, o qual asseverou a rigidez do procedimento em tela e opinou pela realização das demais etapas até a conclusão do processo em tela.

Desta feita, **AUTORIZO** o pleito, nos moldes da legislação pertinente à matéria e já apontada.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
EDUCAÇÃO

Considerando que o presente processo já me chega devidamente instruído, **DETERMINO** o prosseguimento do feito, com a respectiva emissão do **IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO**, conforme Edital SEMED nº 002/2023, publicado no DOM de 29/09/2023, páginas 4 a 6, pautado pela Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 9.121/2021 e na Portaria nº. 286/2023/ SEMED.

Ato contínuo, publique-se o referido **CRENCIAMENTO** em Diário Oficial.

Por fim, **encaminhem-se os autos a respectiva Comissão de Credenciamento**, instituída pela Portaria nº 269/2023, publicada no DOM 17/08/2023, para que tome conhecimento e dê ciência à entidade requerente interessada acerca do **CRENCIAMENTO** ora realizado, sugerindo posterior arquivamento dos autos.

Cumpra-se.

Providências de praxe.

Assinado eletronicamente nesta data.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação
Matrícula nº 963985-3



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Certificado de Credenciamento Educacional

A Secretária Municipal de Educação, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, **CONFERE O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL** à entidade com atuação na área de educação, conforme a Portaria SEMED nº 0286/2023, publicada no DOM de 04/09/2023, identificada a seguir: **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE**, inscrita sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Doutor Romeu Tortima, 391, Sala 1, Bairro Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas-SP, CEP: 13.084-791.

O presente certificado tem validade até 20/10/2025, condicionada à manutenção das condições de credenciamento estabelecidas em na referida Portaria durante todo o período de vigência.

Maceió, 20 de Outubro de 2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO
Secretária Municipal de Educação



PORTARIA Nº , MACEIÓ/AL, DE OUTUBRO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, inscrita sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Doutor Romeu Tortima, 391, Sala 1, Bairro Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas-SP, CEP: 13.084-791, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.118885.2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no DOM de 04/10/2023, do Decreto Municipal 9.121/2021 e da Lei 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE JUNTADA

Em 23/10/2023-09:27, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

PORTARIA Nº. 0323-2023 - IGEVE.pdf

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EEC1188852023 e o Id do documento: 4611248



Documento assinado eletronicamente por TAMARA MARIE GOIS DE CARVALHO, CPF 108.285.864-11 em 23 de outubro de 2023 às 09:27:41



Art.1º – DESIGNAR para a Função de Diretora do **Centro Municipal de Educação Infantil José Maria de Melo**, a Professora **SILVYA KELLY DA SILVA SOUZA**, mat. 950783-3, tendo em vista o inteiro teor do processo administrativo nº 6500.104814.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CFBB386

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0323/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR o INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE, inscrita sob CNPJ nº 28.413.401/0001-92, com sede na Av. Doutor Romeu Tortima, nº. 391, Sala 1, Bairro: Jardim Santa Genebra II (Barão Geraldo), Campinas/SP, CEP Nº. 13.084-791, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.118885.2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita o **INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO - IGEVE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº 002/2023, publicado no DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0651624

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0324/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE, inscrita sob CNPJ nº 00.329.111/0001-46, com sede na Rua Ingaí, nº. 156, Sala 1512, Bairro: Vila Prudente, São Paulo/SP, CEP Nº. 031.320-80, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do processo administrativo n.º 6500.116203/2023.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 20/10/2025, e habilita a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVALCANTE** para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do o Edital nº. 002/2023, publicado

no DOEM de 04/10/2023, do Decreto Municipal nº. 9.121/2 Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8A09F55C

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
PORTARIA Nº. 022/2023 MACEIÓ/AL, 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 9.522 de 19/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora **MARIA ALINDSAY ALMEIDA BARROS**, matrícula nº 967210-9, para atuar como contadora no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
Secretário - SEMURB

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:66C49D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE COTAÇÃO DE EXAME

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ - SS**, por meio da **Coordenação Geral de Compras e Suprimentos**, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para os processos abaixo descritos:

Processos **nº:5800.72673/2023; 5800.65630.2023;5800.57716.2023;5800.57012.2023; 5800.56686.2023;5800.50455.2023;5800.46223.2023;5800.37814.2023; 5800.25879.2023;5800.21640.2023;5800.17529.2023;5800.10632.2023.**

Objeto: Solicitação de exames de **POLISSONOGRAMA PARA TITULAÇÃO CPAP.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Maiores informações:

E-mail:judiciais.sms@gmail.com

Telefone:(82)3312-5457.

Endereço:Rua Dias Cabral, nº569 – Centro Sede/SMS Térreo.

CEP: 57020-250-Maceió-AL.

Maceió – AL, 20 de Outubro de 2023.

DIOGO CERQUEIRA MOUSINHO

Coordenador Geral de Compras e Suprimentos/SMS

Portaria Nº 0137/2023 – 14 de Agosto de 2023

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:21023136



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 26/10/2023-18:26, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

E-mail Credenciamento - IGEVE.pdf

Maceió/AL, 26 de outubro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: SBT1188852023 e o Id do documento: 4651374



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 18:26:22



ID: 4651375



in:sent



- 14 Escrever
- Mail
- Caixa de entrada 14
- Com estrela
- Adiados
- Enviados
- Rascunhos 9
- Mais

Marcadores

Credenciamento

Comissão de Credenciamento <ccred@semed.maceio.al.gov.br>
para juridico



Comissão de Credenciamento <ccred@semed.maceio.al.gov.br>
para di

A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da Comissão de Credenciamento das OSCs, instituída pela P Educacional desta Instituição e a publicação da Portaria no DOM, no Edital 002/2023. Segue em anexo Editais e Portarias para elaboração do Plano de Trabalho.

Atenciosamente,

6 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Portaria nº - Cert..	Portaria IGEVE.pdf	IGEVE - CERTIFIC.	PORTARIA
----------------------	--------------------	-------------------	----------

Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE Mat. 13888-6 em 26/10/2023 às 18:26:35.



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento da INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DE ENSINO - IGEVE no Edital 002/2023 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: BEN1188852023 e o Id do documento: 4651389



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 26 de outubro de 2023 às 18:28:31



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Em 20/12/2023, certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi desarquivado.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: MDG1188852023 e o Id do documento: 4993897



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de dezembro de 2023 às 11:55:03



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Origem	SEMED / COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO		

TERMO DE JUNTADA

Em 20/12/2023-13:59, certifico que foi juntada aos autos a documentação anexa, que passa a fazer parte do presente processo administrativo, para oportuna apreciação pela autoridade competente.

Relação do(s) documento(s) juntado(s):

CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.23 - de 04.10.pdf

Maceió/AL, 20 de dezembro de 2023



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: EVO1188852023 e o Id do documento: 4995081



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 20 de dezembro de 2023 às 12:59:59



\

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S)
CONFORME EDITAL SEMED 002/2023**

INSTITUIÇÃO: INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL - IGESPE

PROCESSO: 6500.118885/2023

DOCUMENTOS	CONFERÊNCIA
1.Requerimento de Credenciamento o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação. Modelo no Edital N° 002/2023 de 04/10/2023	PG 3-14
2. Estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;	PG 15-34
3. Comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros; a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;	PG 35 86-95 - Atestados 96-136 – Termos de Colaboração
b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;	PG 36-44
4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;	PG 174-175
5. Ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;	PG 137-151
6. Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);	PG 152-153
7. Comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;	PG 154-155
8. Certidões de regularidade da organização da sociedade civil:	
a) Certidão Negativa Federal – Dívida Ativa da União (Ministério da Fazenda)	PG 159
b) Certidão de Tributos Estaduais (Estado de Alagoas)	PG 161-162
c) Certidão Negativa de Tributos Mercantis (Prefeitura Municipal)	PG 160
d) Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa)	PG 158
e) Certidão Negativa de Direitos Trabalhistas (Poder Judiciário)	PG 163
9. Declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;	PG 164
10. Declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;	PG 165

11. Declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;	PG 166
12. Declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;	PG 167
13. Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;	PG 168
14. Declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;	PG 169
15. Declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;	PG 172
16. Apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos compatíveis ao objeto ou natureza da parceria, emitidos por órgãos públicos, instrumentos de ensino, empresas públicas e outras.	PG 170-171

Maceió, 20 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
PORTARIA 269/2023 de 17/08/2023.



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Em 21/12/2023, certifico, para os devidos fins, que foi solicitado o arquivamento do processo supra, bem como que a parte interessada foi formalmente notificada, através de correspondência eletrônica (e-mail), expedida automaticamente pelo presente sistema, nos termos do disposto no art. 25 da lei municipal nº 6987 de 11/05/2020, para ciência da integralidade dos atos processuais e eventual apresentação de recurso no prazo legal, sob pena de arquivamento do processo. O arquivamento do presente processo ocorrerá em razão da ausência de manifestação da parte interessada no prazo legal.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: HRP1188852023 e o Id do documento: 5001587



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 21 de dezembro de 2023 às 11:25:43



MUNICÍPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Em 21/12/2023, certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi desarquivado.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: MHA1188852023 e o Id do documento: 5001639



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 21 de dezembro de 2023 às 11:28:27



MUNICIPIO DE
MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua General Hermes, nº 1199, CEP 57017-201, Cambona, Maceió - AL
Tel. 3312-5600, CNPJ 19.406.627/0001-75

Processo	6500.118885.2023	Data de abertura	20/10/2023
Interessado	IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO.		
Assunto	CREDENCIAMENTO PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA EDUCACIONAL.		
Local de origem	SEMED / GABINETE		

TERMO DE ARQUIVAMENTO PROCESSUAL

Certifico, para os devidos fins, que diante da finalização de Credenciamento do INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DE ENSINO - IGEV no Edital 002/2023 desta SEMED, a Comissão de Credenciamento deu ciência a interessada através de correspondência eletrônica (e-mail) e conseqüentemente procede como o arquivamento de referido processo.

MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE
PROFESSOR II
13888-6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autentica2.maceio.al.gov.br/AutenticaDocumento>, informando o código verificador: JJO1188852023 e o Id do documento: 5001776



Documento assinado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS DE JESUS CAVALCANTE, PROFESSOR II - SEMED, matrícula 13888-6 em 21 de dezembro de 2023 às 11:33:48

Sumário

4608212 - CapaProcesso	1
4608259 - termoJuntada-20/10/2023-14:36	2
4608260 - 1. REQUERIMENTO (1)	3
4608261 - 2. ESTATUTO	15
4608262 - 3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	35
4608263 - 4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	86
4608264 - 6. ATA	137
4608265 - 7. RELAÇÃO NOMINAL	152
4608266 - 8. COMPROVANTE DE ENDEREÇO	154
4608267 - 9. CERTIDÕES	158
4608268 - 10. DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR	164
4608269 - 11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	165
4608270 - 12. DECLARAÇÃO DA LEI 13.019	166
4608271 - 13. DECLARAÇÃO DO DECRETO 9.121	167
4608272 - 14. DECLARAÇÃO DO E-MAIL	168
4608273 - 15. DECLARAÇÃO	169
4608274 - 16. DECLARAÇÃO CEBAS	170
4608275 - 17. DECLARAÇÃO LGPD	172
4608620 - termoJuntada-20/10/2023-15:13	173
4608621 - 5. CNPJ	174
4608727 - PARECER TÉCNICO	176
4608747 - termoJuntada-20/10/2023-15:28	178
4608748 - CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.22 - de 04.10 - osc CAVALCANTE	179
4608757 - termoJuntada-20/10/2023-15:30	181
4608759 - MINUTA CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	182
4608760 - MINUTA PORTARIA CREDENCIAMENTO	183
4608805 - GABINETE - À ASSESSORIA TÉCNICA	184
4608934 - termoJuntada-20/10/2023-16:06	185
4608935 - DESPACHO - IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DO ENSINO. - CREDENCIAMENTO- proc 6500.118885.2023	186
4608985 - termoJuntada-20/10/2023-16:19	190
4608986 - MOTIVADO- IGEVE - INSTITUTO DE GESTÃO EDUCACIONAL E VALORIZAÇÃO DE ENSINO- proc 6500.118885.2023	191
4608987 - IGEVE - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL	193
4608988 - Portaria nº - Certificado de Credenciamento Educacional - IGEVE Edital nº 002-2023	194
4611248 - termoJuntada-23/10/2023-09:27	195
4611249 - PORTARIA Nº. 0323-2023 - IGEVE	196

4651374 - termoJuntada-26/10/2023-18:26	197
4651375 - E-mail Credenciamento - IGEVE	198
4651389 - termoArquivamento_6500.118885.2023	199
4993897 - termoDesarquivamento_6500.118885.2023	200
4995081 - termoJuntada-20/12/2023-13:59	201
4995082 - CONFERÊNCIA DOCS EDITAL 002.23 - de 04.10	202
5001587 - termoArquivamento_6500.118885.2023	204
5001639 - termoDesarquivamento_6500.118885.2023	205
5001776 - termoArquivamento_6500.118885.2023	206